

Secretaria de  
Estado da  
AdministraçãoESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**TERMO DE REFERÊNCIA****AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

GERÊNCIA DE MELHORAMENTOS RODOVIÁRIOS

**TERMO DE REFERÊNCIA**Número do Processo - SISLOG  
**114623**Número do Processo - SEI  
**202500005017664****1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Estadual nº 10.207/2023, o Termo de Referência é um documento indispensável para a contratação de bens, serviços comuns e serviços de engenharia, além de ser aplicável, quando necessário, à execução de obras. Este documento tem como objetivo identificar as especificações técnicas do objeto a ser contratado, bem como estabelecer as condições necessárias para a contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

**1.2.** O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos Estudos Técnicos Preliminares (SISLOG [232320](#)), após a análise técnica e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para atender à necessidade identificada. Esse processo é essencial para assegurar a eficiência, economicidade e vantajosidade no uso dos recursos públicos.

**1.3.** De acordo com a legislação vigente, o Termo de Referência é de elaboração obrigatória para contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia e obras de menor complexidade técnica, independentemente da modalidade de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta. Esse documento serve como referência técnica e estratégica para orientar todas as etapas da contratação, garantindo clareza e segurança jurídica durante a execução contratual.

**2. DADOS DA CONTRATAÇÃO**

<b>2.1. Dados do Processo</b>	Número do Processo Administrativo SEI <b>202500005017664</b>
<b>2.2. Adequação Orçamentária</b>	A presente contratação é autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária ( <a href="#">217438</a> ), nos termos do Decreto Estadual nº 10.207/2023. A adequação orçamentária da contratação será informada pela Diretoria Financeira (DFI) no ato da indicação de recursos, por meio da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (DAOF) (SISLOG n.º <a href="#">219049</a> ), assegurando compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

**3. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

<b>3.1. Descrição resumida do objeto</b>	Contratação de empresa especializada para a implantação de obras de arte corrente – bueiros – em seis municípios do Estado de Goiás: Amaralina, Campos Verdes, Crixás, Mutunópolis, Porangatu e Uirapuru.
<b>3.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços</b>	Empreitada por preço unitário.

<b>3.3. Natureza da execução do objeto</b>	Obras de engenharia.
<b>3.4. Característica do objeto</b>	Obra de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (SISLOG <a href="#">232320</a> ).
<b>3.5. Instrumento Contratual</b>	A presente contratação será formalizada por meio de Contrato, com posterior emissão de <b>Ordem de Serviço (OS)</b> para iniciar a execução dos serviços.
<b>3.6. Prazo de vigência contratual</b>	O prazo de execução contratual será de 19 (dezenove) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, a qual poderá ser expedida no primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do contrato devidamente assinado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo a execução dos serviços ocorrer de forma contínua ou por demanda, conforme cronograma a ser estabelecido pela Administração.  A vigência do contrato será de 38 (trinta e oito) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do instrumento contratual devidamente assinado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

**4.1.** Para o cálculo do preço estimado, foi utilizada a **Tabela Referencial de Custos da GOINFRA** de TABELA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - T 289 - FEC/25 , considerando o cenário **sem desoneração**.

**4.2.** Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

**4.3.** O memorial de cálculo do orçamento é parte integrante do processo licitatório e será disponibilizado aos licitantes no endereço eletrônico de licitações da Goinfra.

#### 4.4. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

**4.4.1.** O Orçamento estimado (SISLOG [213966](#)) foi elaborado pela Diretoria de Manutenção Orçamentos (DMA-ORC), da Diretoria de Manutenção (DMA), com valor de **R\$ 14.610.659,47 (Quatorze milhões, seiscentos e dez mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos)**, com base nos quantitativos previstos anexos ao projeto executivo (SISLOG [194320](#), [194322](#), [194325](#), [194326](#), [194326](#) e [194332](#) ).

**4.4.2.** O cronograma físico-financeiro é apresentado em documento Anexo a este Termo de Referência e SISLOG ([214633](#));

**4.5.1.** Para garantir a consistência dos parâmetros utilizados, foram analisadas contratações similares previamente realizadas pela GOINFRA, cujos dados auxiliaram na validação dos custos e quantitativos apresentados.

#### 4.6. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM ART

**4.6.1.** A planilha orçamentária detalhada é acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (SISLOG [222900](#)), garantindo a rastreabilidade técnica e a conformidade com as normas legais e profissionais vigentes.

#### 5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

**5.1.** O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a execução de Obras de Arte Corrente (OAC), consistindo na construção de bueiros de concreto armado nos municípios de Amaralina, Campos Verdes, Crixás, Mutunópolis, Porangatu e Uirapuru, no Estado de Goiás, totalizando vinte e oito unidades. As intervenções serão realizadas em estradas vicinais, conforme especificações técnicas, projetos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos que compõem o processo licitatório.

**5.2.** O Quadro 1 apresenta a solução técnica adotada para cada bueiro, bem como as respectivas coordenadas geográficas dos pontos onde serão executadas as intervenções.

**Quadro 1:** Quadro resumo das soluções Projetadas.

Município	Ponto	Rodovia	OAC Projetada	Coordenadas	
				Latitude	Longitude
Amaralina	02	Vicinal	BSCC 3,00x3,00	13°52'5.20"S	49°21'38.80"O
	04	Vicinal	BTCC 3,00x3,00	13°51'37.90"S	49°21'17.90"O
	05	Vicinal	BTCC 3,00x3,00	13°51'14.06"S	49°30'36.70"O
	06	Vicinal	BDCC 2,50x2,50	13°52'12.50"S	49°28'31.00"O
	08	Vicinal	BSCC 2,00x2,00	13°50'30.30"S	49°30'58.81"O

Campos verdes	05	Vicinal	BSCC 1,50x1,50	-14.189.917	-49.651.107
	02	Vicinal	BDCC 3,00x3,00	-14.216389	-49.629.514
	03	Vicinal	BTCC 3,00x3,00	-14.1744444	-49.62722222
	04	Vicinal	BDCC 3,00x3,00	-14.186358	-49.633123
	06	Vicinal	BDCC 3,00x3,00	-14.190966	-49.713509
Crixás	01	Vicinal	BDCC 2,50x2,50	14°48'48.40"S	49°59'34.00"O
	02	Vicinal	BDCC 3,00x3,00	14°21'17.90"S	49°51'24.70"O
	03	Vicinal	BDCC 3,00x3,00	14°23'42.50"S	49°51'34.70"O
	05	Vicinal	BSCC 2,50x2,50	14°45'48.50"S	49°47'53.30"O
	06	Vicinal	BSCC 2,00x2,00	14°35'42.90"S	49°54'46.10"O
Mutunópolis	01	Vicinal	BDCC 3,00x3,00	13°47'09"	49°28'53"
	02	Vicinal	BSCC 1,50x1,50	13°39'57"	49°16'24"
	03	Vicinal	BDCC 2,50x2,50	13°48'11"	49°13'01"
	05	Vicinal	BDCC 3,00x3,00	13°42'57"	49°17'51"
	06	Vicinal	BTCC 3,00x3,00	13°36'06"	49°15'23"
Porangatu	04	Vicinal	BSCC 3,00x3,00	13°17'8.00"S	48°56'16.00"O
	05	Vicinal	BDCC 3,00x3,00	13° 4'31.00"S	49° 4'15.00"O
	06	Vicinal	BTCC 3,00x3,00	13°33'54.00"S	49°18'17.00"O
Uirapuru	02	Vicinal	BSCC 3,00x3,00	14.29386756S	49.98873461W
	03	Vicinal	BDCC 3,00x3,00	14°18'29"S	50°01'37"W
	04	Vicinal	BTCC 3,00x3,00	14.214066S	49.94370579W
	05	Vicinal	BDCC 3,00x3,00	14.23352928S	49.83408429W
	06	Vicinal	BDCC 2,50x2,50	14°18'13"S	49°52'30"W

**5.3.** Os quantitativos detalhados de serviços estão apresentados nos Cadernos de Projetos e nas planilhas de quantitativos (documentos nº [194298](#) , [194300](#) , [194305](#) , [194308](#) , [194314](#) , [194319](#) , [194320](#) , [194322](#) , [194325](#) , [194326](#) , [194330](#) e [194332](#)). Tais cadernos contêm as especificações completas, incluindo os volumes de terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização e demais obras complementares necessárias à execução integral dos bueiros.

**5.4.** A empresa contratada será responsável por todas as etapas da execução das Obras de Arte Corrente (OAC), desde a mobilização inicial, com a implantação do canteiro de obras, até a entrega final das estruturas concluídas, assegurando que os serviços proporcionem melhorias na trafegabilidade, segurança dos usuários e eficiência na drenagem das vias de acesso aos municípios contemplados.

**5.5.** O objeto caracteriza-se como obra de engenharia. A execução tem como finalidade assegurar o escoamento adequado das águas pluviais, prevenir processos erosivos, garantir a trafegabilidade — especialmente durante o período chuvoso — e promover a segurança e a durabilidade das vias rurais de acesso.

**5.6.** O escopo dos serviços compreende, entre outras, as seguintes atividades:

- Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá realizar os levantamentos topográficos, os ensaios geotécnicos necessários, de modo a subsidiar a compatibilização da geometria do projeto com as condições reais do terreno.
- A execução do serviço deverá iniciar com a implantação do canteiro de obras em local adequado, garantindo infraestrutura básica para o desenvolvimento das atividades. Deverão ser realizados os serviços preliminares de limpeza, remoção de entulhos e destocamento, preparando a área de intervenção para as próximas etapas. O transporte de resíduos e materiais excedentes deverá ser realizado com destinação ambientalmente correta, conforme as normas ambientais aplicáveis.
- A movimentação de terras incluirá a execução de cortes e aterros, utilizando equipamentos apropriados para garantir o correto nivelamento do terreno. O solo de fundação deverá ser devidamente compactado para assegurar a estabilidade estrutural necessária à implantação dos bueiros, garantindo a integridade da obra ao longo de sua vida útil.

- A construção dos bueiros de concreto compreenderá a fabricação e instalação de bueiros celulares de concreto armado, seguindo rigorosamente as dimensões e especificações do projeto.
- Os serviços de drenagem associados aos bueiros incluirão a conformação do leito do curso d'água, visando garantir a eficiência hidráulica da estrutura. Serão adotadas medidas de proteção contra erosão nas cabeceiras dos bueiros e estabilização das áreas adjacentes, minimizando impactos ambientais e prevenindo o assoreamento das vias de acesso.
- A recomposição da infraestrutura da via será realizada conforme as condições pré-existentes, garantindo a continuidade do tráfego no local da obra. Para isso, será feita a compactação adequada do solo nas áreas afetadas pela intervenção, assegurando a estabilidade da superfície viária e prevenindo recalques futuros.
- A sinalização provisória e definitiva da obra será implantada conforme as normas vigentes, garantindo a segurança dos trabalhadores e dos usuários da via durante a execução dos serviços. Os dispositivos de sinalização deverão ser instalados de forma estratégica para orientar o tráfego e minimizar transtornos ao fluxo normal da estrada.
- Medidas ambientais serão adotadas para minimizar os impactos decorrentes da execução dos serviços. A recuperação das áreas afetadas incluirá ações de revegetação e estabilização do solo, além do manejo adequado dos resíduos gerados durante a obra. Todas as atividades deverão estar em conformidade com a legislação ambiental aplicável.
- O controle tecnológico será realizado ao longo de todas as etapas da obra, incluindo ensaios técnicos e laboratoriais para garantir a qualidade dos materiais empregados e a conformidade da execução com as normas vigentes.
- A contratada deverá elaborar e apresentar relatórios periódicos contendo o progresso físico-financeiro da obra, acompanhados de registros fotográficos e documentais que comprovem a execução das atividades conforme planejado.
- A entrega da obra deverá ser formalizada mediante a apresentação da documentação técnica final, incluindo o "as built", garantindo o registro preciso da infraestrutura executada e assegurando sua conformidade com os requisitos contratuais e normativos.

**5.7.** A execução dos serviços deverá atender rigorosamente às normas técnicas aplicáveis, aos padrões de qualidade exigidos e às exigências ambientais, garantindo a segurança, durabilidade e eficiência das estruturas implantadas.

**5.8.** A implantação de bueiros de concreto armado configura-se como uma solução viável e eficaz para a melhoria da infraestrutura viária dos municípios atendidos, promovendo melhores condições de trafegabilidade, segurança e menor impacto ambiental.

**5.9.** Os serviços descritos neste Termo de Referência têm natureza **não contínua**, ou seja, **impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado**, conforme previsto no Art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **5.10. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.10.1.** O prazo de execução contratual será de 19 (dezenove) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, a qual poderá ser expedida no primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do contrato devidamente assinado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo a execução dos serviços ocorrer de forma contínua ou por demanda, conforme cronograma a ser estabelecido pela Administração.

**5.10.2.** A vigência do contrato será de 38 (trinta e oito) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do instrumento contratual devidamente assinado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **5.11. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**5.11.1.** Será permitida a prorrogação do contrato, conforme preconiza o Art. 111 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**5.11.2.** O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado de justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito ainda na sua vigência, com observância ao Cronograma Físico-Financeiro inicial.

### **6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para a execução de obras de arte corrente (OAC) em travessias localizadas em estradas vicinais nos municípios de Amaralina, Campos Verdes, Crixás, Mutunópolis, Porangatu e Uirapuru**, situados nas Mesoregiões Norte e Noroeste Goiano.

#### **6.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**6.2.1.** O estado de Goiás, localizado na região Centro-Oeste do Brasil, possui uma extensão territorial de aproximadamente 340.086 km<sup>2</sup> e é composto por 246 municípios com ampla diversidade cultural e natural. O bioma predominante, o Cerrado, apresenta uma biodiversidade singular e significativa riqueza hídrica, tanto superficial quanto subterrânea. O estado é atravessado por importantes bacias hidrográficas, como as dos rios Paranaíba, Meia Ponte, Araguaia, Tocantins e São Francisco, evidenciando seu expressivo potencial hídrico e a necessidade de soluções de infraestrutura adequadas e sustentáveis.

**6.2.2.** Durante o período chuvoso, diversas localidades enfrentam dificuldades críticas em função das más condições das estradas vicinais, que frequentemente causam o isolamento de comunidades rurais. Esse cenário compromete o transporte de mercadorias, o acesso a serviços essenciais e agrava a vulnerabilidade econômica e social das populações afetadas. Além disso, pontes deterioradas comprometem o escoamento da produção agrícola, gerando perdas econômicas relevantes.

**6.2.3.** Com o objetivo de enfrentar esses desafios, a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA) instituiu o Programa Goiás em Movimento – Municípios Estrutura (GME). O programa propõe a substituição de pontes de madeira e passagens em estado crítico por estruturas de obras de arte correntes mais duráveis – bueiros de concreto armado – nos municípios de Amaralina, Campos Verdes, Crixás, Mutunópolis, Porangatu e Uirapuru, que juntos abrangem uma área de aproximadamente 13.394,31 km<sup>2</sup>. Essa modernização é fundamental para garantir a conectividade, a segurança viária e a adaptação da malha rodoviária às variações climáticas.

**6.2.4.** A substituição das pontes de madeira por bueiros em concreto apresenta-se como a alternativa técnica mais eficiente, alinhando-se aos desafios ambientais e econômicos enfrentados pelos municípios. As estruturas em concreto são mais duráveis, demandam menor manutenção e possuem resistência adequada às condições climáticas da região e ao tráfego local. Além disso, respeitam o curso natural das águas, promovendo uma integração ambientalmente sustentável.

**6.2.5.** A contratação visa resolver a situação precária das atuais estruturas de travessia nesses trechos, compostas, em sua maioria, por pontes de madeira danificadas ou mesmo pela ausência total de dispositivos de drenagem. Tais condições comprometem a trafegabilidade, aumentam os riscos de acidentes e dificultam o acesso da população local a serviços essenciais, como saúde, educação e comércio.

**6.2.6.** Os principais interessados na solução desse problema são os moradores e usuários das vias afetadas, produtores rurais, prestadores de serviço e o poder público municipal. Essas partes compartilham a expectativa de contar com uma infraestrutura segura, durável e eficiente, que possibilite o tráfego contínuo de veículos e o escoamento da produção, especialmente durante o período chuvoso.

**6.2.7.** O interesse público atendido com essa contratação reside na promoção da mobilidade, da segurança viária e do desenvolvimento regional, por meio da melhoria das condições de trafegabilidade em áreas rurais, diretamente conectadas com a economia local e a prestação de serviços públicos.

**6.2.8.** O estudo técnico identificou 28 (vinte e oito) pontos críticos que demandam intervenção, localizados nos municípios de Amaralina, Campos Verdes, Crixás, Mutunópolis, Porangatu e Uirapuru. Como solução, será realizada a substituição das atuais pontes de madeira por bueiros de concreto, estruturas mais duráveis, resistentes às intempéries e de menor custo de manutenção. As obras visam proporcionar travessias eficientes e seguras, permitindo a continuidade do tráfego mesmo durante o período chuvoso, além de promover maior integração com o meio ambiente, respeitando o curso natural de rios e córregos.

**6.2.9.** Entre os benefícios esperados estão:

- o a melhoria na mobilidade rural;
- o o estímulo ao desenvolvimento socioeconômico;
- o a redução dos custos com manutenção corretiva;
- o a prevenção de acidentes;
- o a preservação da malha viária estadual.

**6.2.10.** A ausência dessa contratação agravaria o cenário atual, prolongando as dificuldades enfrentadas pelas comunidades locais e gerando maiores gastos públicos a longo prazo com ações emergenciais.

**6.2.11.** Dessa forma, a presente contratação alinha-se com os objetivos da GOINFRA de promover infraestrutura segura, eficaz e de longo prazo, em consonância com as diretrizes da política pública estadual de desenvolvimento regional.

### **6.3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO NO PCA**

**6.3.1.** Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 10.139, de agosto de 2022, a presente contratação de empresa especializada para a execução das Obras de Arte Corrente (OAC) está inserida no Plano Anual de Contratações (PCA), referente ao exercício de 2025, sob o número 155355, conforme estabelecido no planejamento estratégico institucional da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA).

### **6.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**6.4.1.** Após análise técnica e econômica, conclui-se que o parcelamento da presente contratação não se mostra vantajoso para a Administração Pública, tampouco tecnicamente viável, considerando as características do objeto, os riscos operacionais envolvidos e os impactos financeiros decorrentes da divisão da execução.

**6.4.2.** A licitação foi estruturada em item, compreendendo a execução de 28 (vinte e oito) obras de arte corrente (OAC) — bueiros de concreto armado — localizadas nos municípios de Amaralina, Campos Verdes, Crixás, Mutunópolis, Porangatu e Uirapuru. A adoção dessa estratégia está amparada nos seguintes fundamentos:

- a. **Viabilidade Técnica Integrada:** Embora os pontos estejam distribuídos entre diferentes municípios, as obras apresentam características técnicas semelhantes — como escavação, terraplenagem, drenagem, estrutura em concreto armado, pavimentação e sinalização. A execução unificada favorece o planejamento técnico, permite o emprego padronizado de métodos e materiais, e assegura a uniformidade da solução em todos os pontos.
- b. **Ganhos de Escala e Racionalização de Custos:** A execução em item proporciona economia de escala ao permitir a mobilização contínua de equipes, equipamentos e materiais. Essa estratégia reduz custos logísticos, operacionais e administrativos, viabilizando uma contratação mais econômica do que a divisão em lotes menores e isolados.
- c. **Maior Atratividade e Competitividade no Certame:** A contratação em item amplia o interesse de empresas de maior porte e com melhor estrutura técnica, capazes de atender a demanda em sua totalidade. Por outro lado, o fracionamento poderia atrair menos interessados, sobretudo considerando as condições logísticas adversas da região, como a escassez de insumos e infraestrutura de apoio.
- d. **Eficiência Operacional e Gestão Contratual Simplificada:** A centralização da execução em uma única contratada facilita o controle da Administração, permitindo uma gestão contratual mais eficiente e eficaz. Isso reduz os riscos de descontinuidade da obra, conflitos de cronograma e divergências de responsabilidade entre múltiplos executores.
- e. **Mitigação de Riscos e Continuidade dos Serviços:** O parcelamento da solução aumentaria o risco de insucesso em uma ou mais licitações parciais, o que comprometeria a efetividade da resposta da Administração à necessidade pública. A contratação integral permite garantir a continuidade e a integração da execução nos diversos pontos identificados.
- f. **Impactos Regionais Positivos:** A execução coordenada das obras promoverá a melhoria da infraestrutura viária, assegurando trafegabilidade segura e contínua, além de fomentar o desenvolvimento econômico e social das comunidades locais. O cronograma unificado garante maior previsibilidade, com menor tempo de execução total e entrega simultânea dos benefícios à população.

**6.4.3.** Dessa forma, ainda que a contratação contemple a execução de obras em seis municípios distintos todos se localizam em uma região geograficamente concentrada, cujas localidades apresentam contiguidade territorial e características logísticas similares, como evidenciado no mapa anexo. A centralização da execução em um único item permite o aproveitamento racional de recursos e otimiza a mobilização de pessoal e equipamentos, garantindo ganhos operacionais relevantes. Além disso, o fracionamento da contratação geraria complexidade desnecessária à gestão contratual e poderia comprometer a eficiência do cronograma físico-financeiro. Nesse contexto, a estruturação da licitação em item único se revela tecnicamente adequada, juridicamente amparada e economicamente vantajosa, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 13, inciso VI, do Decreto Estadual nº 10.207/2023.

### **6.5. RESULTADOS PRETENDIDOS**

**6.5.1.** A contratação para execução de 28 (vinte e oito) obras de arte corrente por meio da implantação de bueiros de concreto armado, tem como finalidade atender a uma necessidade pública de infraestrutura viária segura, eficiente e durável. Essa intervenção visa solucionar problemas estruturais críticos em travessias vicinais, oferecendo uma solução de longo prazo com foco na economicidade, na eficiência da gestão pública e na valorização da malha municipal do estado de Goiás.

**6.5.2.** Os resultados pretendidos com a contratação incluem benefícios diretos e indiretos, que se materializam nas seguintes dimensões:

**a) Melhoria da Segurança Viária e da Mobilidade**

- Redução de acidentes e interrupções em vias não pavimentadas, especialmente durante o período chuvoso;
- Substituição de pontes de madeira deterioradas por estruturas seguras, resistentes e adequadas ao tráfego local;
- Maior fluidez no tráfego, com garantia de passagem contínua para veículos de passeio, transporte escolar, ambulâncias e transporte de cargas.

**b) Aproveitamento Racional dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros**

- Redução da necessidade de mão de obra especializada em manutenção corretiva (ex.: carpinteiros para pontes de madeira), da permitindo a realocação de trabalho para outras frentes prioritárias;
- Otimização do uso de materiais mais duráveis (como o concreto e o aço), reduzindo perdas e o consumo recorrente de insumos;
- Diminuição de gastos emergenciais com reconstrução de travessias danificadas por intempéries ou sobrecarga estrutural;
- Redução de custos operacionais com manutenção e monitoramento contínuo das estruturas existentes, promovendo maior previsibilidade orçamentária.

**c) Impacto Ambiental Positivo**

- Implantação de soluções estruturais que respeitam o curso natural dos corpos hídricos e evitam processos erosivos e assoreamento;
- Eliminação da necessidade de extração recorrente de madeira para manutenção de pontes, promovendo práticas sustentáveis.

**d) Desenvolvimento Socioeconômico Regional**

- Estímulo ao escoamento da produção agrícola e acesso facilitado a mercados, centros de saúde, escolas e demais serviços públicos;
- Integração entre comunidades rurais e urbanas, fomentando o comércio local, o turismo e a valorização de áreas produtivas.

**6.5.3** Em termos de eficácia, a contratação proporcionará infraestrutura segura e adequada à realidade geográfica e hidrológica da região. Quanto à eficiência, destaca-se o ganho em durabilidade das estruturas, com menor necessidade de manutenção e maior retorno sobre o investimento público. E do ponto de vista da economicidade, a escolha da solução adotada permitirá o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

**6.5.4.** Os parâmetros de avaliação do sucesso da contratação incluirão:

1. Redução de solicitações emergenciais de manutenção de travessias;
2. Aumento do tempo médio de vida útil das estruturas;
3. Redução de interrupções viárias causadas por falhas em drenagem ou colapsos estruturais;
4. Relatos positivos das comunidades beneficiadas quanto ao impacto das melhorias implementadas.

**6.5.5.** A solução contratada reflete o compromisso da Administração Pública com a melhoria contínua da prestação dos serviços públicos, garantindo infraestrutura segura, acessível, sustentável e economicamente viável para a população goiana.

## 6.6. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

**6.6.1.** O presente **Termo de Referência** está fundamentado na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que disciplina as normas gerais de licitações e contratos administrativos aplicáveis à Administração Pública. Adicionalmente, a contratação será regida pela **Lei Estadual nº 22.089, de 2023**, que regula as especificidades do Estado de Goiás, e pelos **Decretos Estaduais nº 10.333/2023 e nº 10.399/2024**, além de outras normas complementares pertinentes à matéria.

**6.6.2.** A execução dos serviços deverá observar estritamente os dispositivos técnicos, jurídicos e administrativos relacionados ao objeto contratado. As atividades estarão sujeitas às normas e especificações técnicas estabelecidas pela **GOINFRA** (Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes), garantindo alinhamento com os regulamentos internos. Ademais, deverão ser respeitadas as **Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, assegurando padrões elevados de qualidade, segurança e eficiência.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**7.1.** A solução a ser contratada consiste na execução de obras de arte corrente (OAC), por meio da implantação de bueiros de concreto armado, em 28 (vinte e oito) pontos críticos situados em estradas vicinais nos municípios de Amaralina, Campos Verdes, Crixás, Mutunópolis, Porangatu e Uirapuru, no Estado de Goiás, conforme os projetos técnicos específicos elaborados para cada localidade. Os pontos foram definidos com base em critérios técnicos de trafegabilidade, vazão, degradação estrutural e risco à segurança dos usuários das vias.

### 7.2. RECURSOS NECESSÁRIOS

**7.2.1.** A presente contratação compreende, de forma integrada, a realização de todos os serviços necessários à completa implantação das travessias, desde a etapa de mobilização até a conclusão e entrega da obra. A empresa contratada será responsável por:

1. **Execução das obras civis:** incluindo serviços de terraplenagem, fundação, implantação dos bueiros, dissipadores de energia, estabilização dos taludes e recomposição da via;
2. **Adequações hidráulicas e de drenagem:** com base nos estudos hidrológicos e geotécnicos que subsidiaram os projetos;
3. **Instalação de sinalização e dispositivos de segurança;**
4. **Adoção de medidas ambientais** previstas nos projetos, como proteção contra assoreamento e controle de erosão;
5. **Registro fotográfico, manutenção de diário de obras e entrega dos relatórios técnicos exigidos pela fiscalização.**

**7.2.2.** Os projetos executivos (anexos) detalham as soluções técnicas individualizadas para cada ponto, com definição de tipo de bueiro (tubular ou celular), dimensões, volume escavado, estruturas complementares e adequações geométricas da estrada. A execução seguirá as diretrizes da **ABNT, DNIT, Manual de Obras de Arte Corrente da GOINFRA** e demais normativas vigentes.

**7.2.3.** A solução proposta será implementada com observância dos seguintes parâmetros e exigências técnicas:

- 1. Materiais e equipamentos:** todos os insumos deverão atender aos padrões de qualidade exigidos em norma, sendo exigido o uso de concreto com resistência mínima especificada em projeto;
- 2. Pessoal técnico qualificado:** equipe com profissionais habilitados junto ao CREA, incluindo engenheiro responsável, encarregados e operadores especializados;
- 3. Garantia técnica:** conforme previsto contratualmente, os serviços executados terão garantia mínima de 5 (cinco) anos, durante os quais serão monitorados quanto à estabilidade estrutural e funcional;
- 4. Assistência técnica e manutenção:** a contratada deverá prestar suporte para correções de eventuais defeitos identificados dentro do período de garantia;
- 5. Cumprimento de cronograma:** será exigido o cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro aprovado, com previsão de prazos parciais para cada frente de serviço;
- 6. Sustentabilidade:** os projetos priorizam soluções com menor impacto ambiental, respeitando o curso natural das águas e reduzindo interferências na vegetação nativa;
- 7. Integração à infraestrutura existente:** todas as estruturas serão implantadas de modo a garantir a continuidade da malha viária, mantendo o alinhamento das vias e assegurando a trafegabilidade.

### 7.3. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

**7.3.1.** Detalhes adicionais sobre a descrição da solução adotada encontram-se nos seguintes documentos técnicos:

1. Caderno de Projetos e Projetos Tipos: Documento SISLOG nº ([194273](#), [194298](#), [194300](#), [194305](#), [194308](#), [194314](#) e [194319](#));

**7.3.2.** Esses cadernos contêm as especificações detalhadas, os planos de execução e os critérios técnicos que norteiam a implementação das obras, garantindo a conformidade com as normas vigentes e a eficiência das soluções propostas.

### 7.4. RESULTADOS ESPERADOS

**7.4.1.** A solução integrada proposta busca alcançar os seguintes resultados:

- 1. Melhoria da mobilidade e da segurança viária,** por meio da substituição de estruturas precárias por dispositivos mais seguros e duráveis;
- 2. Redução dos custos com manutenções corretivas emergenciais,** ao adotar soluções estruturais mais eficientes e de maior vida útil;
- 3. Aumento da resiliência da infraestrutura,** especialmente em períodos chuvosos, com a adoção de obras dimensionadas para suportar maiores volumes de vazão e garantir a continuidade do tráfego;
- 4. Fomento ao desenvolvimento econômico e social** das comunidades atendidas, ao assegurar o acesso permanente a serviços essenciais e ao escoamento da produção local.

**7.4.2.** A proposta representa uma solução planejada de forma integrada, com base em critérios técnicos, econômicos e ambientais, visando responder de maneira eficiente e sustentável às demandas da região. A execução das obras de arte corrente garantirá travessias seguras, contínuas e compatíveis com as condições hidrológicas e geotécnicas locais, promovendo melhorias substanciais na conectividade viária, na segurança dos usuários e no desenvolvimento regional.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** Este item do presente Estudo foi elaborado em conformidade com o disposto no Art. 18, § 1º, inciso III, e § 3º da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, são apresentados a seguir os requisitos essenciais para que a contratação atenda aos padrões técnicos e de qualidade mínimos exigidos.

### 8.2. REQUISITOS GERAIS

**8.2.1.** Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência.

**8.2.2.** De forma geral, são requisitos indispensáveis a esta pretensa contratação:

- Assegurar a trafegabilidade e a segurança viária, garantindo que as novas estruturas suportem o tráfego de veículos, inclusive de grande porte, promovendo melhores condições de mobilidade para a comunidade local;
- Executar as obras dentro do prazo estabelecido, cumprindo rigorosamente o cronograma de execução para minimizar impactos na rotina dos usuários da via;
- Garantir a conformidade orçamentária, assegurando que a execução das obras esteja dentro dos limites financeiros disponíveis, com gestão eficiente dos recursos públicos;
- Assegurar a qualidade da execução das obras, garantindo que os serviços sejam realizados conforme as normas técnicas vigentes e boas práticas de engenharia, com uso de materiais certificados e procedimentos de controle de qualidade rigorosos para assegurar a durabilidade e funcionalidade das estruturas;
- Atender a critérios de sustentabilidade, utilizando materiais e métodos construtivos que reduzam impactos ambientais e garantam a durabilidade das estruturas, preservando o curso natural dos rios e minimizando riscos de erosão e assoreamento.

### 8.3. REQUISITOS NORMATIVOS E LEGAIS

**8.3.1.** A contratação deverá **observar rigorosamente** os dispositivos da legislação vigente e as normas técnicas específicas aplicáveis ao objeto:

- I. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021:** a execução do contrato, especialmente em relação à eficiência, publicidade, legalidade e desenvolvimento sustentável, deverá obedecer à Nova Lei de Licitações – NLL. Dessa forma, a contratada deverá também cumprir a NLL, ressaltando-se os conceitos do art. 6º, que definem requisitos para serviços técnicos especializados, no caso desta contratação, serviços de engenharia.
- II. Normas Técnicas GOINFRA, DNIT e ABNT:** os projetos de obras de arte correntes (bueiros e pequenas passagens) e especiais (pontes) deverão ser executados em conformidade com as instruções e manuais específicos, tanto da GOINFRA e DNIT, quanto da ABNT, como a IP-14 da GOINFRA, o IPR 736 do DNIT e a NBR 7187/2003, incluindo todas as emendas e/ou atualizações recentes. Lembrando que, esse normativo específica os padrões mínimo de resistência, durabilidade, segurança e estabilidade estrutural necessários para o objeto da pretensa contratação.
- III. Legislação Federal:** de forma geral, além da NLL, cita-se a Lei Complementar nº 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Lei nº 13.709: *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*.

- IV. **Legislação Estadual:** também, amplamente, considera-se a Lei Estadual nº 22.089/2023 – Dispõe sobre o regime econômico-financeiro de contratos de obras públicas e serviços de engenharia firmados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Goiás; Lei Complementar Estadual nº 117/2015 – Institui, no âmbito do Estado de Goiás, o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências.
- V. **Decretos Estaduais:** além de todos os decretos estaduais que, por ventura, possam aderirem ao objeto em contratação: Decreto nº 9.561/2019: Regulamenta a ordem cronológica de pagamentos prevista no artigo 5º da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Poder Executivo Estadual; Decreto nº 10.139/2022: Estabelece o Plano de Contratações Anual; Decreto nº 10.207/2023: Define a etapa preparatória das contratações; Decreto nº 10.211/2023: Institui o Sistema de Dispensa Eletrônica; Decreto nº 10.247/2023: Regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica; Decreto nº 10.359/2023: Regulamenta a licitação na modalidade concorrência na administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás; Decreto nº 10.212/2023: Estabelece o Sistema de Logística do Estado de Goiás; Decreto nº 10.307/2023: Dispõe sobre o Sistema Estruturador de Organização e Inovação Institucional na área de gestão de compras e contratos e cria a Rede de Contratações (REDECON) no Poder Executivo Estadual; Decreto nº 10.492/2024: Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei federal nº 14.133/2021, estabelecendo o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, com a vedação da aquisição de bens de luxo; Decreto nº 10.216/2023: Define as atribuições dos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos processos de licitações e contratações; Decreto nº 10.333/2023: Atribui à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA) a responsabilidade pela execução de todas as obras públicas do Poder Executivo do Estado de Goiás.
- VI. **Instruções Normativas:** por fim, tem-se as Instruções Normativas seguintes – IN 01/2024: Dispõe sobre as contratações compartilhadas e o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás; IN 05/2023-SEAD: Regulamenta a contratação direta no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás; IN 01/2022-CGE: Estabelece os critérios para a fiscalização preventiva e a padronização do Monitoramento Total na Controladoria-Geral do Estado; IN 02/2023-SEAD: Estabelece normas de utilização dos sistemas oficiais de compras do Estado de Goiás durante o período de transição para a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás; IN 01/2023-SEAD: Dispõe sobre os procedimentos de elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás.

#### 8.4. REQUISITOS DE QUALIDADE E PADRONIZAÇÃO

##### Padrões Mínimos de Qualidade:

**8.4.1** Todos os serviços contemplados no escopo da contratação deverão ser executados em estrita conformidade com as normas e especificações técnicas estabelecidas pela GOINFRA, garantindo que os padrões mínimos de qualidade sejam atendidos em todas as etapas do processo. As determinações previstas nas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, de forma complementar, nas normas do DNIT, deverão ser observadas sempre que aplicáveis.

**8.4.2.** A GOINFRA recomenda, mas não se limita, o emprego das seguintes normativas, que orientam a metodologia de trabalho, desempenho e critérios de fiscalização e medição:

- GOINFRA ES-SIN 002/19 – Obras complementares - Segurança no tráfego rodoviário sinalização vertical;
- GOINFRA MED-TER (001/2019) – PROCEDIMENTO PARA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM DA GOINFRA, que tem como objetivo especificar o procedimento de medição dos serviços de terraplenagem;
- GOINFRA NORMA IT - 003/2019 – RECEBIMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS, que tem como objetivo especificar o procedimento de recebimento provisório e definitivo de obras rodoviárias.
- GOINFRA NORMA IT - 004/2023 – GARANTIA QUINQUENAL DE OBRAS RODOVIÁRIAS, que tem como objetivo especificar a garantia e o controle de desempenho de obras rodoviárias recebidas.
- GOINFRA ES-DRE (001 A 012) – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE DRENAGEM PARA OBRAS RODOVIÁRIAS, que tem como objetivo especificar a execução dos serviços de drenagem.
- GOINFRA IG-001/2019 – INFORMAÇÕES E RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA OBRAS RODOVIÁRIAS, que tem como objetivo especificar orientações gerais para os serviços de pavimentação.
- GOINFRA MED-MCA (001/2023) – PROCEDIMENTO PARA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOBILIZAÇÃO, CANTEIRO E ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA, que tem como objetivo especificar o procedimento de medição dos serviços de mobilização, instalação de canteiro e administração local.
- GOINFRA ES-OAE 001/18 – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE PONTES E VIADUTOS RODOVIÁRIOS, que tem como objetivo especificar a execução dos serviços de estruturas de concreto armado.
- GOINFRA ES-DRE 011/2019 - ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE DRENAGEM – ESCAVAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, que tem como objetivo definir os critérios que orientam a execução, aceitação e medição dos serviços de escavações para a implantação dos dispositivos de drenagem, em obras rodoviárias.
- GOINFRA ES-SIN (001 A 002) – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA, que tem como objetivo especificar a execução dos serviços de sinalização horizontal e vertical.
- GOINFRA ES-DRE 009/2019 - ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE DRENAGEM – BUEIROS TUBULARES DE CONCRETO, que tem como objetivo estabelecer o tratamento adequado à execução de bueiros tubulares de concreto para canalizar cursos d'água perenes ou intermitentes.
- GOINFRA ES-OC (001 A 002) – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRAS COMPLEMENTARES RODOVIÁRIA, que tem como objetivo especificar a execução dos serviços de obras complementares.

##### 8.4.3. DENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO DNIT, DESTACA-SE:

- DNIT 092/2006-ES - Juntas de dilatação - Especificação de serviço;
- DNIT 021/2023 — ES — Drenagem — Entradas e descidas d'água — Especificação de serviço;
- DNIT 023/2024 — ES - Drenagem — Bueiros tubulares de concreto — Especificação de serviço;
- DNIT 022/2023-ES - Drenagem — Dissipadores de energia — Especificação de serviço;
- DNIT 025/2004-ES - Drenagem — Bueiros celulares de concreto — Especificação de serviço;
- DNIT 019/2023-ES - Drenagem — Transposição de sarjetas e valetas — Especificação de serviço;
- DNIT 018/2023-ES: Drenagem — Sarjetas e valetas — Especificação de serviço;
- DNIT 020/2023 -ES: Drenagem — Meios-fios e guias — Especificação de serviço;
- DNIT 086/2006 -ES: Recuperação do sistema de drenagem — Especificação de serviço;
- DNIT 124/2009-ES - Pontes e viadutos rodoviários - Escoramentos - Especificação de serviço;
- DNIT 116/2009-ES - Pontes e viadutos rodoviários — Serviços Preliminares - Especificação de serviço

- o DNIT 117/2009-ES - Pontes e viadutos rodoviários – Concretos, argamassas e calda de cimento para injeção - Especificação de serviço;
- o DNIT 118/2009-ES - Pontes e viadutos rodoviários - Armaduras para concreto armado - Especificação de serviço;
- o DNIT 119/2009-ES - Pontes e viadutos rodoviários - Armaduras para concreto protendido - Especificação de serviço;
- o DNIT 120/2009-ES - Pontes e viadutos rodoviários - Fôrmas - Especificação de serviço;
- o DNIT 121/2009-ES - Pontes e viadutos rodoviários - Fundações - Especificação de serviço;
- o DNIT 122/2009-ES - Pontes e viadutos rodoviários - Estruturas de concreto armado - Especificação de serviço;
- o DNIT 123/2009-ES - Pontes e viadutos rodoviários - Estruturas de concreto protendido - Especificação de serviço;
- o DNIT 124/2009-ES - Pontes e viadutos rodoviários - Escoramentos - Especificação de serviço;
- o Subsidiariamente, aplicar-se-á, no que couber, o **Álbum de projetos** - tipos de dispositivos de drenagem- Publicação IPR 736.
- o **MANUAL DE DRENAGEM DE RODOVIAS** - Publicação IPR 724.

**8.4.4.** A CONTRATADA será responsável por realizar os controles técnicos necessários, conforme especificado nas normas da GOINFRA, DNIT e ABNT, devendo submeter os resultados desses controles à aprovação do Gestor do Contrato de Execução, que integrará a equipe de fiscalização designada pela GOINFRA.

**8.4.5.** Produtos ou serviços que não atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos não serão aceitos pela Fiscalização do contrato até que sejam devidamente corrigidos, refeitos ou substituídos, conforme as exigências contratuais e normativas. Somente após a aprovação formal pela fiscalização, os serviços serão considerados como executados e aptos para medição.

**8.4.6.** O recebimento definitivo dos serviços será condicionado à conformidade com os parâmetros técnicos de aceitação normatizados pela GOINFRA e, nos casos omissos, às normatizações do DNIT. Além disso, todas as legislações aplicáveis deverão ser respeitadas, garantindo que a execução contratual atenda aos requisitos técnicos e legais vigentes.

**8.4.7.** A CONTRATADA deverá manter registros detalhados dos controles realizados e das adequações efetuadas durante a execução dos serviços, de forma a garantir transparência e rastreabilidade em todas as etapas do contrato. Esses registros serão compartilhados periodicamente com a fiscalização para garantir o alinhamento aos padrões de qualidade exigidos.

## **8.5. UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO:**

**8.5.1.** Devido às particularidades do objeto, que dependem de fatores como localização, conceitos de obra e prazos, a utilização do catálogo eletrônico de itens padronizados não se mostra aplicável à presente contratação.

## **8.6. REQUISITO DE GARANTIA**

### **Garantia de contrato**

**8.6.1.** Será exigida a garantia de execução contratual, conforme disposto nos incisos I, II, III e IV do §1º do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual e nas condições descritas nas cláusulas do contrato. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- o caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- o seguro-garantia;
- o fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- o título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**8.6.2.** Fica fixado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista seguro-garantia.

## **8.7. NULIDADE DOS CONTRATOS**

**8.7.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível sanar, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato, somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a. impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- b. riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- c. motivação social e ambiental do contrato;
- d. custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e. despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados; despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- f. medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- g. custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- h. fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- i. custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- j. custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

**8.7.2.** Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

*"Art. 148. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 desta Lei, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.*

*§ 1º Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.*

*§ 2º Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.*

*Art. 149. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe*

*seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.*

*Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."*

## **8.8. GARANTIA DA OBRA E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**8.8.1.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e durabilidade da obra executada, conforme os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

**8.8.2.** Em observância à Norma IT - 004/2023 – GOINFRA, que regula a garantia quinquenal, a CONTRATADA será responsável por assegurar a plena funcionalidade e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do Termo de Recebimento da obra.

**8.8.3.** Durante o período de garantia quinquenal, qualquer anomalia ou patologia identificada, que comprometa a estrutura, a segurança ou a funcionalidade da obra, deverá ser imediatamente reparada pela CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, independentemente da natureza do defeito.

**8.8.4.** Para atender às condições de garantia, a CONTRATADA deverá apresentar, ao final da obra:

- Relatório técnico detalhado com as especificações dos materiais utilizados e dos métodos de execução empregados;
- Manual de manutenção preventiva e corretiva, incluindo orientações técnicas para garantir a longevidade da infraestrutura entregue;
- Declaração formal de garantia, detalhando as condições e abrangência da mesma.

**8.8.5.** Os prazos de garantia não eximem a CONTRATADA de outras responsabilidades legais e contratuais relativas à qualidade e segurança da obra, nem limitam a aplicação de sanções previstas na legislação em caso de descumprimento.

**8.8.6.** Em situações de urgência ou risco iminente à segurança pública decorrentes de falhas na execução ou materiais empregados, a CONTRATANTE poderá realizar reparos emergenciais, notificando a CONTRATADA e resguardando-se o direito de reembolso dos custos envolvidos.

**8.8.7.** Todas as ações de garantia deverão ser executadas pela CONTRATADA com observância às normas técnicas vigentes, incluindo aquelas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentos aplicáveis.

**8.8.8.** O descumprimento das condições de garantia sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato e na legislação pertinente, além da responsabilidade civil pelos danos decorrentes de falhas na execução contratual.

## **8.9. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO**

### **Transferência de Documentos e Conhecimento Técnico**

**8.9.1.** Todos os originais de documentos técnicos elaborados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, como desenhos, diagramas, layouts, especificações, folhas de cálculo, cadernetas de campo, relatórios e demais documentos de engenharia, serão considerados propriedade da Goinfra. Esses documentos deverão ser entregues à Goinfra no momento da aceitação dos serviços, sem quaisquer custos adicionais.

**8.9.2.** A Goinfra reserva-se o direito de reutilizar, reproduzir ou adaptar os projetos, especificações e documentos técnicos eventualmente elaborados pela CONTRATADA, sem que isso gere à CONTRATADA qualquer direito a reclamação ou indenização. Essa cláusula visa garantir que o conhecimento gerado durante o contrato seja plenamente aproveitado pela Administração para fins de interesse público.

## **8.10. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS**

**8.10.1.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito da execução do contrato, prevenindo acesso não autorizado, uso indevido, perda, alteração ou divulgação não autorizada, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, e com o Decreto Estadual nº 10.092/2022 do Estado de Goiás.

**8.10.2.** É proibido à Contratada divulgar, transmitir ou ceder a terceiros qualquer estudo, levantamento, análise, dados coletados ou documentação técnica elaborada ou recebida para a execução dos serviços e/ou obras, salvo mediante autorização prévia e expressa da GOINFRA.

**8.10.3.** Ambas as partes deverão tratar todas as informações e dados pessoais trocados ou obtidos durante a execução do contrato como estritamente confidenciais. O acesso a essas informações será limitado exclusivamente aos funcionários que delas necessitem para desempenhar suas funções e que estejam devidamente autorizados e instruídos sobre as normas de proteção de dados.

**8.10.4.** A CONTRATADA deverá atender a eventuais solicitações dos titulares de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, garantindo os direitos previstos na LGPD, incluindo acesso, retificação, anonimização ou exclusão, quando aplicável.

**8.10.5.** A CONTRATADA deverá garantir o sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, incluindo documentos em quaisquer formatos ou mídias. Fica expressamente proibido divulgar, reproduzir ou utilizar essas informações para fins alheios ao contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE. O descumprimento dessa obrigação poderá acarretar responsabilização civil, penal e/ou administrativa.

**8.10.6.** Caso seja necessário o compartilhamento de dados pessoais com terceiros para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá firmar acordos formais com tais terceiros, assegurando que eles cumpram rigorosamente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato e na legislação aplicável.

**8.10.7.** A CONTRATADA deverá implementar controles rigorosos para garantir que as informações sejam tratadas em conformidade com os padrões de segurança exigidos pela CONTRATANTE, especialmente em relação à confidencialidade de dados sensíveis ou estratégicos relacionados à execução da obra.

**8.10.8.** Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo violações de confidencialidade, integridade ou disponibilidade, deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE, com a apresentação de um relatório detalhado contendo as medidas corretivas adotadas e a mitigação dos riscos identificados.

**8.10.9.** As partes concordam em revisar periodicamente as medidas de segurança e proteção de dados implementadas, promovendo atualizações e ajustes necessários para garantir a conformidade com as melhores práticas e a legislação vigente.

**8.10.10.** As disposições contidas nesta cláusula deverão ser respeitadas durante toda a vigência do contrato e, após seu término, por período suficiente para garantir que os dados sejam protegidos ou devidamente descartados, conforme as normas legais e regulatórias aplicáveis.

### **8.11. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E TRABALHISTAS**

**8.11.1.** A CONTRATADA deverá executar suas atividades de forma a evitar poluição ou danos ao meio ambiente, protegendo e preservando os recursos naturais em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo, mas não se limitando a:

1. Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente;
2. Lei nº 9.605/1998 - Lei dos Crimes Ambientais;
3. Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quanto ao gerenciamento, manuseio e descarte adequado de resíduos, privilegiando reuso, reciclagem e descarte conforme as normas aplicáveis.

**8.11.2.** O cumprimento da Constituição Federal de 1988, em especial o Artigo 225, é obrigatório, ressaltando o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, e o dever de preservá-lo para as gerações presentes e futuras.

**8.11.3.** A CONTRATADA será responsável por obter todas as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais necessárias para a execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- a. Licenciamento do canteiro de obras;
- b. Outorga ou dispensa de recursos hídricos;
- c. Comprovações de destinação adequada de resíduos;
- d. Outras licenças exigidas pelo órgão ambiental competente.

**8.11.4.** A CONTRATADA deverá observar práticas ambientais que minimizem impactos adversos, como:

- a. Instalar canteiros de obras em locais afastados de cursos d'água, evitando impactos ambientais diretos;
- b. Prevenir o descarte inadequado de materiais utilizados, vedando o refugo em margens de estradas ou em locais que possam causar danos ambientais;
- c. Recuperar as áreas afetadas pelos serviços, removendo depósitos provisórios e permanentes e realizando a limpeza do canteiro de obras;
- d. Manejar adequadamente as águas pluviais para minimizar reposições desnecessárias e prevenir processos erosivos nas faixas de domínio das rodovias;
- e. Antes de iniciar qualquer atividade, identificar e avaliar os impactos ambientais potenciais, especialmente sobre fauna, flora e recursos hídricos;
- f. Evitar o uso de máquinas em áreas com vegetação sensível ou em zonas de proteção ambiental;
- g. Controlar a emissão de poeira causada pelo tráfego de máquinas, utilizando água ou outros agentes adequados;
- h. Implementar práticas eficazes para gerenciamento de resíduos, incluindo descarte e reciclagem conforme as normas aplicáveis;
- i. Armazenar produtos químicos e combustíveis de maneira segura, prevenindo vazamentos e a contaminação de solo e água;
- j. Evitar a movimentação de máquinas próximas a corpos d'água para impedir contaminações e alterações em seus cursos;
- k. Cumprir rigorosamente as regulamentações ambientais locais e nacionais relacionadas à movimentação de máquinas e manutenção de estradas;
- l. Fornecer treinamento adequado aos operadores de máquinas sobre práticas ambientais e de segurança;
- m. Realizar manutenção regular dos equipamentos utilizados, prevenindo emissões excessivas de gases poluentes e vazamentos de materiais que possam agredir o meio ambiente;
- n. Respeitar normas de segurança e especificações de uso durante a operação de equipamentos, prevenindo acidentes e danos ambientais.

**8.11.5.** A CONTRATADA deverá fornecer à GOINFRA cópias de todas as licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais obtidas, durante e após a vigência do contrato, assegurando o cumprimento integral das exigências técnicas e condicionantes especificadas nesses documentos.

**8.11.6.** Quando as licenças, outorgas ou autorizações forem de competência exclusiva da GOINFRA, a CONTRATADA deverá solicitá-las previamente, por meio de comunicação oficial, em tempo hábil, a fim de não prejudicar o andamento ou a execução contratual.

**8.11.7.** O descumprimento do disposto no item anterior sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato, além da responsabilidade pelos prejuízos causados à GOINFRA, incluindo, mas não se limitando, à desmobilização não programada devido à paralisação dos serviços.

**8.11.8.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade, seja civil, criminal ou administrativa, pelas atividades que venham a causar danos ao meio ambiente, respondendo perante órgãos públicos e terceiros afetados.

**8.11.9.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas aplicadas por impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

**8.11.10.** A CONTRATADA deverá reduzir ou eliminar impactos ambientais causados por suas atividades e recuperar eventuais áreas degradadas, garantindo que a qualidade ambiental ao final do contrato seja, no mínimo, equivalente à condição inicial. Essa recuperação deverá ser demonstrada por meio de levantamento fotográfico detalhado.

**8.11.11.** Qualquer irregularidade ambiental que possa interferir ou impedir a execução dos trabalhos deverá ser imediatamente comunicada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por meio de comunicação oficial.

**8.11.12.** A CONTRATADA será responsável por danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por atos de culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores, assegurando a reparação integral dos prejuízos.

**8.11.13.** A CONTRATADA deve, em todas as atividades relacionadas à execução do presente contrato, abster-se de utilizar mão de obra infantil, em conformidade com o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, bem como de empregar mão de obra em condições análogas à de escravo. Além disso, deverá incluir cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com seus fornecedores de insumos e/ou prestadores de serviços. O descumprimento desta exigência sujeitará a CONTRATADA a penalidades, como multa, rescisão contratual e outras medidas cabíveis.

**8.11.14.** É vedado à CONTRATADA adotar qualquer prática discriminatória no recrutamento e na contratação de sua força de trabalho, seja com base em critérios de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, posição política, ideológica, filosófica, religiosa ou por qualquer outro motivo. O descumprimento resultará na extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**8.11.15.** A CONTRATADA deverá empenhar esforços significativos para:

- a. Promover a diversidade humana e cultural em seu ambiente de trabalho;

- b. Combater a discriminação em todas as suas formas;
- c. Contribuir para o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades sociais;
- d. Estimular a equidade de gênero e a inclusão étnico-racial.

**8.11.16.** Sempre que solicitado pela GOINFRA, a CONTRATADA deverá emitir uma declaração formal confirmando o cumprimento das exigências previstas nesta cláusula socioambiental.

**8.11.17.** A CONTRATADA deverá manter atualizado seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e seu Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). Ambos os programas deverão ser apresentados à GOINFRA imediatamente após a celebração do contrato e reapresentados durante sua vigência, sempre que atualizados, em intervalos não superiores a um ano, em conformidade com as Normas Regulamentadoras 1 e 7 da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

**8.11.18.** A execução das atividades deverá obedecer rigorosamente às normas e legislações vigentes, observando as determinações dos Poderes Públicos. O local dos serviços deverá ser mantido limpo e organizado, em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina. A CONTRATADA deverá garantir que seus funcionários executem as tarefas nas frentes de serviço em conformidade com as Normas de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, especialmente as NR 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), NR 06 (Equipamentos de Proteção Individual) e NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**9.1.** Os serviços objeto deste projeto abrangem a execução de todas as atividades e serviços relacionados com o objeto, considerando os aspectos quantitativo, qualitativo, ambiental e físico-financeiro, dentre os quais citam-se:

- a. Gestão e execução com a devida qualidade técnica e ambiental dos serviços de escavação, conformação e execução de bueiros celulares de concreto armado, garantindo o cumprimento das especificações do projeto e das normas técnicas vigentes.
- b. Execução da movimentação de terras, incluindo cortes e aterros necessários para a implantação dos bueiros, com compactação do solo e conformação da fundação de apoio, garantindo a estabilidade da estrutura e a segurança da infraestrutura viária.
- c. Execução dos bueiros celulares e tubulares de concreto armado moldados in loco, com dimensões e especificações definidas no projeto executivo, incluindo a preparação das fôrmas, armação, concretagem, cura do concreto e controle geométrico para garantir o alinhamento, nivelamento e resistência estrutural da obra.
- d. Execução das alas, conforme especificações do projeto, garantindo o direcionamento adequado do fluxo de água e a proteção contra erosões e impactos estruturais nas cabeceiras do bueiro e nas áreas adjacentes.
- e. Execução das medidas de proteção ambiental exigidas pela legislação e normativos vigentes, garantindo a correta disposição de resíduos, a proteção dos cursos d'água e a mitigação de impactos ambientais nas áreas afetadas pelas obras.
- f. Controle tecnológico dos materiais e dos serviços executados, incluindo ensaios laboratoriais para verificação da qualidade do concreto, resistência dos materiais e conformidade das etapas construtivas com as normas aplicáveis.
- g. Controle geométrico dos serviços executados, assegurando que as dimensões, alinhamentos e níveis das estruturas estejam de acordo com os critérios do projeto e as exigências de segurança.

**9.2.** Disponibilização diária do andamento físico atualizado dos serviços, incluindo registros fotográficos e relatórios técnicos sobre as etapas de execução, conformidade do projeto e eventuais intercorrências.

**9.3.** Manutenção do ritmo da execução em relação ao cronograma físico-financeiro, informando quaisquer atrasos na execução dos serviços e apresentando justificativas e medidas corretivas para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

**9.4.** A execução dos serviços deverá atender rigorosamente aos requisitos de qualidade, segurança e durabilidade previstos nas normas vigentes, garantindo que as estruturas implantadas proporcionem eficiência hidráulica, resistência estrutural e segurança viária para os usuários da via.

**9.5.** O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

### 9.6. PRAZO DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**9.6.1.** O prazo de execução contratual será de 19( dezenove) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, a qual poderá ser expedida no primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do contrato devidamente assinado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo a execução dos serviços ocorrer de forma contínua ou por demanda, conforme cronograma a ser estabelecido pela Administração.

**9.6.1.1.** A CONTRATADA deverá dispor de capacidade técnica e operacional para atuar com, no mínimo, **três frentes de trabalho simultâneas. A primeira frente deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço; a segunda frente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do início da primeira; e a terceira frente no máximo 10 (dez) dias corridos após o início da segunda.**

**9.6.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.6.1.3. Cronograma de execução:** A execução do objeto contratado será conduzida de acordo com o cronograma físico-financeiro, que deverá ser apresentado pela CONTRATADA durante o processo licitatório e aprovado pela Administração Pública antes do início das atividades.

### 9.7. EXECUÇÃO DO CONTRATO

**9.7.1.** A CONTRATADA terá um prazo de 72 (setenta e duas horas) para entrega do plano de execução, após a emissão de ordem de serviço, pela Diretoria de Manutenção, contendo no mínimo:

- a. Esquema de desvios e remanejamento de tráfego, se for o caso;
- b. Execução de sinalização temporária dos canteiros de obra;
- c. Frentes de serviço;
- d. Mão de Obra e Equipamentos a serem utilizados;
- e. Sequência executiva;
- f. Cronograma físico-financeiro adequado ao período de execução.

**9.7.2.** Antes do início da execução dos serviços, a empresa contratada deverá realizar os levantamentos topográficos e os ensaios geotécnicos necessárias, com o objetivo de subsidiar a definição da acomodação da geometria da solução projetada para cada ponto de intervenção.

**9.7.3.** A proposta de acomodação da geometria do bueiro, considerando as características locais e os dados obtidos em campo, deverá ser previamente aprovada pelo gestor do contrato. A critério deste, a proposta poderá ser encaminhada para validação e aprovação da Gerência de Projetos e Controle Tecnológico de Manutenção Viária (GEPROJ).

**9.7.4.** Ressalta-se que, embora a geometria da solução deverá ser acomodada de acordo com os ensaios geotécnicos e levantamentos topográficos para melhor se adequar às condições do terreno, a tipologia da obra de arte corrente definida no projeto aprovado não poderá ser alterada, devendo a execução obedecer rigorosamente às especificações técnicas, diretrizes do projeto e disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

**9.7.4.A** fiscalização, deverá avaliar e aprovar o plano de execução apresentado e fornecer o aceite.

**9.7.5.** A execução dos serviços somente poderá se iniciar após implementação das medidas iniciais previstas e aprovadas no plano de execução, como desvios, dispositivos de sinalização, dispositivos de segurança, etc. pertinentes a fase de obras.

**9.7.6.** A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como as Normas Técnicas da GOINFRA. Caso sejam identificadas não conformidades ou a não adoção das referidas normas, a CONTRATADA deverá iniciar a correção dos serviços no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da notificação formal pela fiscalização, e será responsável por todos os prejuízos gerados pela execução inadequada.

**9.7.7.** A empresa CONTRATADA deverá apresentar, antes do início das obras, uma relação completa da equipe técnica/mão-de-obra a ser utilizada contendo, necessariamente, a função, quantidade, dispondo no mínimo de:

- a. Engenheiro, com experiência comprovada na execução de Obras de Arte Corrente (OAC - Bueiros);
- b. Encarregado, com experiência comprovada execução de Obras de Arte Corrente (OAC - Bueiros);
- c. Operadores, auxiliares e trabalhadores em número compatível com as frentes de serviços deverão ter dedicação exclusiva para atender as necessidades desse projeto.

**9.7.8.** A CONTRATADA deverá apresentar a relação completa dos equipamentos a serem utilizados na execução das obras devendo conter, necessariamente, o tipo, a quantidade, marca, modelo, ano de fabricação e condições de uso. Os equipamentos devem estar em perfeitas condições de operação.

**9.7.9.** A empresa CONTRATADA deverá providenciar, como procedimento inicial, o desvio e o isolamento do local de obra, fornecendo e instalando toda a sinalização (horizontal, vertical e luminosa), barreiras e obstáculos que se fizerem necessários para manter o isolamento e a segurança durante a fase de obras.

**9.7.10.** A CONTRATADA deverá apresentar relatório diário de transporte durante a execução dos serviços, incluindo informações como:

- a. Data e Horário: Registro da data e horários de início e término das atividades;
- b. Caminhão e equipamento: Identificação do caminhão utilizado, indicando o número ou identificação única, além de qualquer outro equipamento relevante;
- c. Volume: Quantidade de agregado transportado medido em metros cúbicos;
- d. Área Aplicada: Registro da área pavimentada durante cada viagem medido em metros quadrados;
- e. Distância Percorrida: Registro da distância percorrida em cada viagem durante execução das atividades;
- f. Localização: Identificação do local ou trecho onde as atividades estão ocorrendo, incluindo detalhes como o nome da via, marcos de referência, etc.

**9.7.11.** Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá efetuar limpeza geral, colocando a via em condições de uso, devendo os detritos, equipamentos, ferramentas e instalações auxiliares serem removidas.

## **9.8. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO**

**9.8.1.** Os serviços de mobilização e desmobilização são definidos como o conjunto de operações que o executor deve providenciar com intuito de transportar seus recursos, em pessoal e equipamentos, até o local da obra e fazê-los retornar ao seu ponto de origem, ao término dos trabalhos.

**9.8.2.** O serviço de mobilização e desmobilização de obra será medido em duas etapas: a primeira, de mobilização, será medida na primeira medição da obra, contemplando 50% do custo total. Na medição final será medido o restante, 50% do custo total, caracterizando a desmobilização da obra.

**9.8.3.** As desmobilizações e remobilizações da empresa CONTRATADA para execução da obra, decorrentes de paralisações que se afastem das condições habituais e previsíveis, como aquelas que comprovadamente sejam de culpa desta Agência, poderão, caso devidamente demonstrado pela empresa CONTRATADA e validado pela Diretoria de Manutenção (DMA), serem objeto de compensação. Entende-se como paralisações habituais e previsíveis, aquelas que ocorrem pela dinâmica normal de desenvolvimentos das frentes de trabalho em função do ambiente que a obra está sendo realizada, tais como, por exemplo, as ocorridas durante o período chuvoso.

**9.8.4.** As paralisações que decorrem de período chuvoso são inevitáveis e conhecidas de antemão; tratam-se de eventos previsíveis, com relação aos quais tanto a GOINFRA quanto as contratadas têm amplo conhecimento. As paralisações da obra durante o período chuvoso não ensejarão qualquer direito à indenização, eis que o período chuvoso ordinário é um fato previsível no momento da formulação da proposta. Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos decorrentes de paralisações em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à GOINFRA e devem ser arcados pela empreiteira contratada, em razão de sua previsibilidade.

**9.8.5.** Em caso de interrupção da execução contratual por culpa da CONTRATADA, correrão por conta desta a responsabilidade pelo pagamento dos custos de mobilização e desmobilização.

**9.8.6.A** efetiva mobilização da equipe, das máquinas, dos equipamentos e das instalações deverá ser compatível com o cronograma das atividades de execução dos bueiros apresentado pela EXECUTORA.

## **9.9. CONTROLE TECNOLÓGICO**

**9.9.1.** Toda a execução da obra deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas vigentes, em especial às diretrizes estabelecidas pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), assegurando a conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

**9.9.2.** As normas técnicas vigentes na GOINFRA estão disponíveis para consulta no canal site oficial desta agência no seguinte link: (<https://www.goinfra.go.gov.br/Normas-Tecnicas/168>).

## 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 10.1. Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato

**10.1.1.** Antes do início da execução do contrato, a Administração designará uma equipe de gestão e fiscalização do contrato, composta por profissionais com qualificação técnica e disponibilidade compatível com as atividades a serem desempenhadas.

**10.1.2.** A equipe será responsável por acompanhar a execução do objeto, garantindo o cumprimento das exigências técnicas, administrativas e financeiras estabelecidas no contrato.

**10.1.3.** Conforme o Art. 21 do Decreto nº 10.216/2023, a fiscalização do contrato será composta pelos seguintes agentes:

- **Gestor do contrato:** responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e aos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração contratual e à comunicação com representantes do contratado;
- **Fiscal técnico:** responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio da fiscalização administrativa e setorial;
- **Fiscal administrativo:** encarregado do acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento;

### 10.2. Protocolos de Comunicação e Registro

**10.2.1.** Todas as comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade do ato exigir, podendo ser admitido o uso de mensagens eletrônicas, desde que devidamente registradas para fins de rastreabilidade e controle.

**10.2.2.** A interação entre a Administração e a CONTRATADA será formalizada por meio dos seguintes instrumentos de registro e comunicação:

- **Ordens de Serviço (OS):** Emitidas pela Administração para orientar e detalhar a execução dos serviços, estabelecendo diretrizes, prazos e procedimentos operacionais;
- **Diário de Obras:** Documento oficial que registra diariamente as atividades executadas, condições climáticas, recursos empregados, ocorrências relevantes e eventuais não conformidades identificadas;
- **Relatórios Periódicos:** Documentos técnicos e administrativos que atestam a evolução dos serviços, contendo medições, verificações de qualidade e demais informações relevantes para o acompanhamento do contrato;
- **Reuniões de Acompanhamento:** Realizadas periodicamente entre a Administração e a CONTRATADA para avaliação do progresso da obra, discussão de dificuldades enfrentadas e ajustes necessários para a continuidade eficiente dos serviços;
- **Registros de Não Conformidade (RNCs):** Instrumentos formais para documentar falhas na execução do contrato, estabelecendo prazos e medidas corretivas a serem adotadas pela CONTRATADA.

### 10.3. Gestão Contratual

#### 10.3.1. Atribuições do gestor do contrato

**10.3.1.1.** Conforme o Art. 22 do Decreto nº 10.216/2023, compete ao gestor do contrato, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, ao seu substituto:

- I. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, com inclusão das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- II. elaborar mensalmente o histórico de gerenciamento do contrato, que deverá conter os registros formais da execução, como a ordem de serviço e o registro das ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, a verificação da necessidade de adequações do contrato para o atendimento da finalidade da administração e o monitoramento de riscos do contrato;
- III. acompanhar o registro das ocorrências realizado pelos fiscais do contrato e relacionadas à execução do contrato e as respectivas medidas adotadas e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- IV. notificar o contratado sobre a necessidade de correção de rotinas, inexistências ou irregularidades ou demais atos praticados em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a correção das ocorrências;
- V. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e encaminhar os documentos do contratado ao cadastro unificado de fornecedores do Estado;
- VI. realizar os atos processuais preparatórios e enviar ao setor de contratos a documentação pertinente à formalização dos procedimentos de prorrogação, de alteração contratual, de reequilíbrio econômico-financeiro, de aplicação de sanções e de extinção dos contratos, entre outros;
- VII. coordenar o monitoramento da matriz de riscos e atualizar continuamente o relatório de riscos, com a possibilidade de contar com o apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso;
- VIII. ratificar o atesto do cumprimento de obrigações, conforme a avaliação dos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, conforme estiver definido em regulamento específico;
- IX. ratificar o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme for definido em regulamento específico;
- X. decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo de até 2 (dois) meses, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, e responder formalmente ao contratado;
- XI. comunicar formalmente à autoridade superior a ocorrência de incidentes na execução contratual que possam acarretar a descontinuidade da prestação do serviço ou falha no fornecimento, a imposição de sanções, a rescisão contratual ou outros fatos relevantes sobre a execução do contrato;

- XII. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para a aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou por outra autoridade competente; e
- XIII. elaborar o relatório final do contrato com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e das eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração pública, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

#### **10.4. Fiscalização Técnica**

##### **10.4.3. Atribuições do fiscal técnico**

**10.4.3.1.** O Art. 23 do Decreto nº 10.216/2023 dispõe que é responsabilidade do fiscal técnico do contrato, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, de seu substituto:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências;
- II. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, com a possibilidade de contar com o auxílio da fiscalização administrativa;
- IV. elaborar a notificação ao contratado, quando for o caso, para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a sua correção;
- V. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
- VI. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas definidas em edital, regulamento ou outros atos contratuais e normativos;
- VII. receber provisoriamente o objeto do contrato, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- VIII. elaborar o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para ratificação;
- IX. elaborar o documento de atesto que avalie o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e encaminhá-lo ao gestor do contrato para ratificação;
- X. auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativo instruir o processo para a formalização de termos aditivos do contrato, especialmente os relacionados ao acréscimo e à supressão de quantitativos ou outras modificações contratuais de cunho técnico e qualitativo; e
- XI. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, os riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

#### **10.5. Fiscalização Administrativa**

##### **10.5.3. Atribuições do fiscal administrativo**

**10.5.3.1.** O Art. 24 do Decreto nº 10.216/2023 determina que é responsabilidade do fiscal administrativo do contrato, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, de seu substituto:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas pertinentes às suas competências;
- II. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. controlar o saldo contratual e o saldo de empenho do contrato, monitorar os pagamentos e as eventuais garantias e glosas e identificar problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
- IV. verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, com o apontamento da necessidade de atualização dos documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário;
- V. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições, dos encargos e das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, nos casos de descumprimento, tomar as providências cabíveis;
- VI. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
- VII. auxiliar a elaboração do documento de atesto que avalie o cumprimento de obrigações de caráter administrativo assumidas pelo contratado;
- VIII. receber provisoriamente o objeto do contrato, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- IX. auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativo e setorial;
- X. controlar os prazos relacionados ao contrato e comunicar ao seu gestor, em tempo hábil, a proximidade do seu término para a renovação tempestiva, a prorrogação ou outras medidas cabíveis; e
- XI. instruir o processo para a formalização de termos aditivos e apostilas do contrato, a renovação contratual, a prorrogação contratual ou para outras modificações contratuais.

#### **INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

##### **Infrações Administrativas**

**10.6.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 10.6.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 10.6.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 10.6.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.6.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.6.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.6.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 10.6.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.6.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.6.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.6.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.6.6.** Fraudar a licitação;
- 10.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 10.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**Sanções Administrativas:**

- 10.11.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.11.1.** advertência;
- 10.11.2.** multa;
- 10.11.3.** impedimento de licitar e contratar; e
- 10.11.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.12.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.12.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.12.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 10.12.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.12.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.12.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.13.** Serão observadas as seguintes infrações e sanções:

**Quadro 2 – Infrações e Sanções**

INFRAÇÕES	SANÇÃO	REINCIDÊNCIA
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual
Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	-
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Instauração de procedimento administrativo;	-
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Instauração de procedimento administrativo;	-
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Instauração de procedimento administrativo;	-
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo;	-
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo;	-
Comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Instauração de procedimento administrativo;	-
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Instauração de procedimento administrativo;	-
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não especificados nesta tabela.	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	-

**10.14. Multa**

**10.14.1** A multa será recolhida em percentual a depender do valor contratado, conforme tabela a seguir:

**Quadro 3 – Infrações e Sanções**

FAIXA DE VALORES	% DA MULTA
Até R\$ 5.000.000,00	0,75
De R\$ 5.000.000,01 a R\$ 20.000.000,00	0,70
De R\$ 20.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	0,65
De R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00	0,60
De R\$ 100.000.000,01 a R\$ 200.000.000,00	0,55
Acima de R\$ 200.000.000,00	0,50

**10.14.2.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.14.3.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

**10.15. Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade**

**10.15.1** A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.6.1, 10.6.2, 10.6.3 e 10.6.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.15.2.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.6.5, 10.6.6, 10.6.7, 10.6.8 e 10.6.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.6.1, 10.6.2, 10.6.3 e 10.6.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**10.16. Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor**

**10.16.1.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.16.2.** Conforme estabelece o art. 158, §1º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**10.16.3.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.16.4.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.16.5.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

**10.16.6.** Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

## 11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**11.1.** Os serviços serão medidos mensalmente, conforme as normativas vigentes. A fiscalização do contrato será responsável pela emissão do relatório de medição, por meio de planilha padronizada pela GOINFRA, acompanhada de memorial de cálculo, a ser disponibilizado após a emissão da Ordem de Serviço inicial.

**11.2.** A medição dos serviços contratados seguirá os critérios estabelecidos nas normas GOINFRA MED-PAV001/2019 (serviços de pavimentação) e GOINFRA MED-TER 001/2019 (serviços de terraplenagem).

**11.3.** O serviço de administração local da obra, mobilização de equipamentos e instalação do canteiro de obras deverá observar os critérios definidos na norma GOINFRA MED-MCA 001/2023 – “Critérios de Medição – Mobilização de Equipamentos, Instalação do Canteiro de Obras e Administração Local da Obra”.

**11.4.** A medição de cada item da planilha orçamentária será feita por preço unitário, considerando-se os quantitativos executados, atestados e aprovados pela fiscalização, em conformidade com a legislação vigente e com as normas da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA.

**11.5.** A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as disposições deste Termo de Referência, assegurando qualidade, padronização e conformidade técnica com os projetos e especificações contratuais.

**11.6.** Os serviços de sinalização deverão estar em conformidade com a norma GOINFRA ES-SIN 001/2019 – “Obras Complementares – Segurança no Tráfego Rodoviário – Sinalização Horizontal”, disponível no site da GOINFRA: <https://www.goinfra.go.gov.br/sinalizacao/202>.

**11.7.** Na medição final, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Técnico ou "As Built", conforme as instruções da GOINFRA – Recebimento de Obras (GOINFRA IT-003/2019) e da Nota Técnica nº 1/2022 – GOINFRA/MA-GEMRU-20170. Após o recebimento e aprovação da documentação, a Diretoria de Manutenção emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

**11.8.** A emissão do Termo de Recebimento Provisório está condicionada à aprovação do Relatório Técnico pela comissão designada por portaria, bem como pelo gestor municipal do convênio, devendo constar em processo próprio apensado ao processo técnico, atestando o cumprimento integral do objeto contratual, conforme previsto na Nota Técnica nº 1/2022 – GOINFRA/MA-GEMRU-20170.

**11.9.** O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após 90 (noventa) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, observando-se o cumprimento dos requisitos definidos na Nota Técnica nº 1/2022 – GOINFRA/MA-GEMRU-20170.

**11.10.** Os procedimentos administrativos de conferência das medições e os trâmites do processo de pagamento seguirão as normas da Gerência de Medição de Manutenção (MA-GEMER). É de inteira responsabilidade da CONTRATADA verificar e atender à relação de documentos exigidos para cada medição parcial e para a medição final.

### 11.11. PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

**11.11.1.** A **nota fiscal** ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser **obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal**, constatada por meio de consulta on-line ao **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR**.

**11.11.2.** Caso a CONTRATADA esteja **irregular no CADFOR**, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os documentos vencidos para fins de atualização cadastral.

**11.11.3.** A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao **CADFOR** e ao **Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual**, a fim de verificar a **manutenção das condições de habilitação**.

**11.11.4.** Se constatada a **irregularidade no CADFOR ou no CADIN**, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, podendo apresentar defesa no mesmo prazo.

**11.11.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração comunicará à **Controladoria-Geral do Estado** e, caso necessário, adotará as providências cabíveis para a **rescisão do contrato**, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**11.11.6.** Caso a CONTRATADA **não regularize sua situação** junto ao CADFOR e/ou CADIN, **mas tenha prestado os serviços de forma regular**, os pagamentos serão realizados normalmente, salvo **indícios de infrações administrativas**, hipótese em que os valores poderão ser **retidos até o limite dos prejuízos causados à Administração**, conforme a Lei nº 14.133/2021.

### 11.12. PRAZOS PARA PAGAMENTO

**11.12.1.** O pagamento somente será realizado após a conferência e o atesto da medição pela fiscalização do contrato.

**11.12.2.** O pagamento estará condicionado à apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestadas. A CONTRATADA deverá, mensalmente, apresentar os seguintes documentos, referentes aos empregados vinculados à execução contratual:

1. Cópia da folha de pagamento;
2. Cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS, individualizadas por empregado;
3. Cópia do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, no caso de desligamento de empregados.

**11.12.3.** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da fatura, sendo esta a data limite de vencimento da obrigação. Após esse prazo, incidirá correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

### 11.13. CORREÇÃO MONETÁRIA

**11.13.1.** Os encargos moratórios, em caso de atraso, serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times V? \times (I / 365)$$

**Onde:**

EM = Encargos moratórios;  
 N = Número de dias em atraso;  
 V? = Valor da parcela em atraso;  
 I = IPCA anual acumulado (em forma decimal).

**11.14. CRITÉRIOS PARA AJUSTES E PENALIDADES**

**11.14.1.** Caso os serviços apresentem desempenho inferior ao exigido ou estejam em desconformidade com os padrões estabelecidos, os valores pagos poderão ser reduzidos proporcionalmente à qualidade entregue.

**11.14.2.** A fiscalização poderá aplicar glosas nos valores medidos, quando os serviços executados não atenderem aos critérios de qualidade definidos contratualmente.

**11.14.3.** Penalidades poderão ser aplicadas à CONTRATADA caso as não conformidades não sejam corrigidas no prazo estabelecido, conforme previsto na legislação vigente.

**11.15. DO ÍNDICE DE REAJUSTE**

**11.15.1.** Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação dos índices de Reajustamento de Obras, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

**11.15.2.** Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I/I_0),$$

**Onde:**

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à data base da tabela que deu origem ao orçamento.

I<sub>0</sub> - Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

**11.15.3.** Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

**11.15.4.** quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora;

**11.15.5.** aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; e

**11.15.6.** diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**11.15.7.** quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**11.15.8.** Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

**11.15.9.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**11.16. MANUTENÇÃO DO DESÁGIO INICIAL DA PROPOSTA**

**11.16.1.** Ao longo de toda a execução contratual, a DMA irá monitorar para se cumprir o desconto médio global (DGM) ofertado pela CONTRATADA, quando da licitação. Mensalmente deverá ser apurado o cálculo comparando o "Valor Medido Acumulado (VMA)", com o "Valor Esperado (VE)". Onde:

- a. (VMA): Somatório dos produtos entre as quantidades medidas acumuladas, de cada serviço da planilha orçamentária da contratada, e os seus respectivos preços unitários.
- b. (VE): Somatório dos produtos entre as quantidades medidas acumuladas, de cada serviço da planilha orçamentária da contratada, e os preços unitários do "Orçamento Paradigma", que é aquele, elaborado pela GOINFRA, para orientar o certame com a estimativa de custo. A esse somatório deve-se aplicar o desconto global médio para se chegar ao cálculo final do (VE).
- c. Caso o (VMA) seja maior que o (VE), a DMA, na medição do mês de apuração, fará a retenção cautelar (RC) da diferença entre (VMA) e (VE), em item separado da planilha de medição, para permitir a emissão adequada da nota fiscal e o recolhimento correto dos tributos pela CONTRATADA.
- d. Esse monitoramento seguirá, mensalmente, ao longo de todo o contrato e de suas prorrogações, podendo ocorrer liberações de retenções cautelares
- e. anteriores, sempre que a retenção acumulada, no mês de análise, assim o permitir, até o novo limite da nova retenção cautelar (NRC), conforme cálculo já demonstrado. Essa regra busca impedir a realização do chamado jogo de planilha e de cronograma.
- f. A mesma regra, com as devidas adaptações de cálculo, deve ser aplicada a todo e qualquer aditivo contratual, de supressão ou acréscimo, garantindo a manutenção do desconto médio global (DMG) ofertado pela vencedora da licitação, dos efeitos às causas CONTRATADA.
- g. Será realizada a retenção dos valores medidos que produzam desequilíbrios durante a execução contratual, com objetivo de reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços (deságio de proposta).

h. Os valores retidos serão devolvidos à CONTRATADA à medida em que este desequilíbrio se manifeste a seu favor durante a execução contratual.

### 11.17. SUPRESSÃO CONSENSUAL DO OBJETO

11.17.1 É admitida a supressão consensual do objeto do ajuste, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que com base em justificativas pertinentes, decorrentes de fatos posteriores ao momento da licitação, e que preservem a configuração original do objeto licitado.

## 12. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 12.1. DEFINIÇÃO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1.1. Conforme descrito no item 5.1, o objeto desta contratação — **contratação de empresa especializada para a implantação de obras de arte corrente (bueiros)** em 6 (Seis) municípios do Estado de Goiás, sendo eles: **Amaralina, Campos Verdes, Crixás, Mutunópolis, Porangatu e Uirapuru** — é classificado como **obra de engenharia**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, por envolver a execução de estruturas com características técnicas específicas e que demandam conhecimentos especializados. Trata-se de intervenção física relevante que altera de forma substancial a infraestrutura viária local

12.1.2. A contratação refere-se a um serviço **não contínuo**, uma vez que se trata da realização de um escopo definido, com início e conclusão previamente estabelecidos, sem a necessidade de manutenção contínua da atividade. Além disso, **não há dedicação exclusiva de mão de obra**, pois o contrato prevê a entrega de um resultado final (a execução dos Bueiros), sem vínculo permanente dos trabalhadores com a Administração Pública.

12.1.3. Diante da viabilidade de competição entre fornecedores para a execução do objeto, a contratação seguirá o procedimento **licitatório**, conforme as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**. A utilização do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** não se mostra adequada, uma vez que o objeto contratual requer execução específica e individualizada para cada local, sem possibilidade de padronização ou fracionamento da obra.

12.1.4. Caso surjam circunstâncias excepcionais que inviabilizem a competição, poderá ser analisada a aplicação dos dispositivos legais referentes à **inexigibilidade ou dispensa de licitação**, conforme as hipóteses previstas na legislação vigente.

### 12.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.2.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu **artigo 33**, estabelece os seguintes critérios de julgamento para as propostas:

- I - Menor preço;
- II - Maior desconto;
- III - Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - Técnica e preço;
- V - Maior lance (para leilão);
- VI - Maior retorno econômico.

12.2.2. Dentre os critérios permitidos, a escolha pelo **Maior Desconto** justifica-se pela natureza da contratação, que envolve a **obra de engenharia**, na quais os serviços devem ser realizados de forma integrada para otimizar custos e garantir eficiência na execução do contrato.

12.2.3. Além disso, a escolha desse critério:

- o Favorece a competitividade, permitindo a participação de empresas que possam oferecer a melhor proposta financeira dentro das especificações técnicas exigidas;
- o Assegura transparência e objetividade, pois a classificação dos licitantes será baseada exclusivamente no menor valor ofertado, sem margem para subjetividade na avaliação;
- o Garante a execução uniforme e integrada dos serviços, evitando fragmentação e permitindo melhor planejamento e logística da obra.

12.2.4. O julgamento das propostas será conduzido **com base nos requisitos mínimos de qualidade** previamente estabelecidos no edital. Caso o licitante não atenda às especificações exigidas, sua proposta será desclassificada, nos termos da legislação vigente.

12.2.5. As propostas deverão apresentar percentual de **DESCONTO LINEAR** em relação aos preços dos itens do orçamento estimado, constante no instrumento convocatório, em atendimento ao Inciso V do Acórdão 247/2024 - TCE/GO. Por se tratar de serviços de engenharia, o desconto deve ser dado sobre o orçamento prévio elaborado pela Administração, anexado a este Termo de Referência. A Lei Federal 14.133/2021, em seu art. 56, § 1º, prevê a possibilidade de modo de disputa conjunto, que combina características dos dois modos.

12.2.6. O presente Termo de Referência adota o modo de disputa combinado **ABERTO E FECHADO**, conforme previsto no art. 51 do Decreto nº 10.359/2023. A disputa terá início com uma etapa aberta, na qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante o período de 15 (quinze) minutos a partir do horário previsto em edital. Após esse prazo, será iniciado o modo de fechamento randômico, com encerramento automático da recepção de lances em um intervalo aleatório de até 10 (dez) minutos. Encerrada essa fase, os licitantes com as melhores propostas — o de maior desconto e os que apresentarem ofertas até 10% superiores ou inferiores — poderão apresentar lance final e fechado, sigiloso até o fim do prazo de 5 (cinco) minutos. Caso não haja, no mínimo, três propostas dentro desse intervalo, serão chamados os próximos melhores classificados, até completar três licitantes, para também apresentarem lance fechado. Ao fim dos prazos, os lances serão ordenados e divulgados conforme dispõe o art. 50 do Decreto.

### 12.3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

12.3.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 28, Seção II - Das Modalidades de Licitação, estabelece cinco modalidades de licitação, descritas a seguir:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

**12.3.2.** Em análise aos demais artigos da seção, principalmente ao disposto no artigo 29, e também ao disposto na 5ª Edição da Cartilha de Licitações e Contratos do TCU, verifica-se que, conforme enquadramento quanto ao tipo de serviço, a única modalidade possível é a **CONCORRÊNCIA**:

*"Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

*Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. (grifo nosso)"*

**12.3.3.** A Lei Federal 14.133/2021, em seu art. 56, prevê a possibilidade de modo de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

#### **12.4. REGIME DE EXECUÇÃO**

**12.4.1.** A Lei 14.133/2021 no Art. 46 estabelece os regimes de contratação e execução indireta de obras e serviços de engenharia.

"Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

- I. empreitada por preço unitário;
- II. empreitada por preço global;
- III. empreitada integral;
- IV. contratação por tarefa;
- V. contratação integrada;
- VI. contratação semi-integrada;
- VII. fornecimento e prestação de serviço associado. [...]"

**Já o Artigo 6º da mesma Lei os define:**

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*[...]*

*XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;*

*XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;*

*XXX - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;*

*XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;*

*XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;*

*XXXIII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;*

*XXXIV - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado; [...]"*

#### **12.5. DISPOSIÇÕES FINAIS DO ITEM**

- o Classificação: Obras de Engenharia
- o Modalidade: Concorrência.
- o Critério de Julgamento: Maior Desconto.
- o Modo de disputa: Aberto e Fechado.
- o Regime de fornecimento: Empreitada por preço unitário.
- o Forma da Licitação: Eletrônica.
- o Inversão de Fases: Não haverá inversão de fases.
- o Outros requisitos de Seleção do Fornecedor são apresentados no Edital.
- o Critérios de Desempate: apresentado no Edital de Licitação.

#### **12.6. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**12.6.1.** Para a contratação pretendida, foram consideradas as características técnicas e específicas do objeto, bem como as peculiaridades, avaliando-se sua compatibilidade com o Princípio do Parcelamento, conforme disposto no Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021.

**12.6.2.** Lei 14.133/2021, em seu art. 47, § 1º apresenta:

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

- I. A responsabilidade técnica;
- II. O custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III. o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

**12.6.3.** Acerca do tema o entendimento dos Tribunais de Contas é de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do não parcelamento e divisibilidade do objeto. Neste sentido, o TCU, se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

*"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se, por exemplo, as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido". (Grifo nosso)*

**12.6.4.** O não parcelamento do objeto em lotes para a execução das Obras de Arte Corrente (OAC) nos seis municípios estabelecidos justifica-se pelos seguintes aspectos técnicos, operacionais e econômicos:

- a. Racionalização dos Custos e Eficiência Operacional: O parcelamento em lotes exigiria a mobilização de múltiplas frentes de trabalho, aumentando os custos com transporte, armazenamento de insumos, deslocamento de equipes e mobilização/desmobilização de equipamentos em cada lote. A contratação de um único executor possibilita melhor aproveitamento dos recursos e redução de custos indiretos.
- b. Unificação dos Procedimentos Executivos e de Fiscalização: A execução por um único contratado garante a padronização dos métodos construtivos, evitando discrepâncias técnicas entre diferentes empresas que poderiam comprometer a qualidade e a durabilidade das obras. Além disso, a fiscalização se torna mais eficiente, pois a gestão contratual será unificada, facilitando o controle e a coordenação dos serviços.
- c. Garantia da Harmonia Técnica e de Prazos: Caso houvesse divisão em lotes, diferentes empresas poderiam ser contratadas, resultando em cronogramas desalinhados e interferências entre as frentes de trabalho. A execução integral do objeto por um único contratado assegura a coerência na sequência dos serviços, reduzindo riscos de atrasos e garantindo a entrega simultânea de todas as OACs.

**12.6.5.** A licitação de um único lote, englobando todas as intervenções, permite maior competitividade entre as empresas participantes, uma vez que possibilita a diluição dos custos fixos e o melhor aproveitamento dos insumos e da mão de obra. Esse cenário pode resultar em propostas mais vantajosas economicamente para a Administração.

**12.6.6.** Diante do exposto, a não divisão do objeto em lotes mostra-se a solução mais técnica, econômica e eficiente para a execução das OACs, assegurando a otimização dos recursos públicos e a adequada entrega das obras, deste modo a presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto por Item.

## **12.7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

**12.7.1.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, que excedam o orçamento estimado para a contratação ou que não atendam aos critérios técnicos de exequibilidade, conforme previsto no art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025.

**12.7.2.** Para fins de análise da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o valor global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, observados os critérios de aceitabilidade definidos pela GOINFRA e as especificidades do mercado, nos termos do § 3º do mesmo artigo e em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900/2021.

**12.7.3.** Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração, salvo se a licitante comprovar a viabilidade da execução por meio de diligência, conforme § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**12.7.4.** A comprovação da exequibilidade deverá ser feita mediante a apresentação de documentação analítica que demonstre claramente as composições de custos unitários. Poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, bem como legislação vigente;
- b) Informações oficiais do Ministério do Trabalho;
- c) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- d) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) Verificação de contratos vigentes com a Administração Pública;
- f) Cotação de fornecedores, datados e assinados eletronicamente;
- g) Notas fiscais emitidas nos últimos 6 (seis) meses;
- h) Indicadores salariais ou trabalhistas de órgãos de pesquisa;
- i) Estudos setoriais com rastreabilidade dos dados utilizados;

- j) Consultas a Secretarias de Fazenda ou agências reguladoras;
- k) Outras fontes previstas no Decreto Estadual nº 9.900/2021.

**12.7.5.** A análise da proposta quanto à composição do BDI seguirá os parâmetros técnicos definidos no Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do TCU, contemplando, quando aplicável ao objeto da contratação, a utilização de BDI diferenciado para o fornecimento de materiais betuminosos.

**12.7.6.** O prazo para apresentação de justificativas e documentos será fixado em comunicação oficial, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. A ausência de resposta ou a não comprovação da viabilidade poderá acarretar a desclassificação da proposta.

**12.7.7.** Erros meramente formais no preenchimento da planilha de preços não ensejarão, por si sós, a desclassificação da proposta. Será facultado à licitante realizar ajustes, desde que não impliquem majoração do valor global proposto.

**12.7.8.** Ressalvado o disposto no item anterior, fica vedada a alteração substancial da proposta apresentada após a solicitação de esclarecimentos por meio de diligência.

**12.7.9.** Entende-se por alteração substancial aquela que modifica elementos essenciais da proposta, tais como: composição de preços unitários, quantitativos, metodologia de execução, encargos sociais, BDI, produtividade da equipe ou quaisquer outros fatores que influenciem diretamente na formação do preço ou na viabilidade da execução contratual.

**12.7.10.** A constatação de alteração substancial ensejará a desclassificação da proposta, com fundamento nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

**12.7.11.** Não será admitido que, ao corrigir uma falha pontual indicada em diligência, a licitante promova alterações em outros serviços ou parâmetros da proposta original. Tal prática será considerada como modificação substancial da proposta, especialmente quando resultar em nova estrutura de preços que a torne aparentemente exequível apenas após as alterações promovidas.

**12.7.12.** As planilhas deverão obedecer aos seguintes critérios de formatação:

- Preços unitários e totais truncados com duas casas decimais;
- Compatibilidade entre os totais e os produtos das quantidades e preços unitários.

**12.7.13.** Os participantes desta licitação deverão apresentar:

- Carta de Apresentação do desconto real, em forma percentual;
- Planilha com desconto linear;
- Planilha auxiliar com detalhamento técnico e econômico.

**12.7.14.** Esses documentos subsidiarão a análise da proposta, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

**12.7.15.** O desconto real deverá ser apresentado em carta de apresentação, contendo obrigatoriamente:

1. Percentual de desconto ofertado;
2. Validade da proposta: 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do certame;
3. Composição do BDI, com destaque para a aplicação de BDI diferenciado para materiais betuminosos, quando aplicável ao objeto da contratação.

**12.7.16.** A planilha com desconto linear servirá exclusivamente para conferência do desconto ofertado, devendo conter:

- Aplicação uniforme do percentual de desconto sobre todos os preços unitários;
- Composição do BDI ajustada ao valor global proposto.

**12.7.17.** A planilha auxiliar será utilizada exclusivamente para análise da exequibilidade da proposta, podendo conter descontos não lineares, nos termos do § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. A avaliação deverá priorizar os itens de maior relevância das faixas "A" e "B" da curva ABC, conforme metodologia descrita neste Termo de Referência.

**12.7.18.** A planilha auxiliar deverá detalhar as composições de custos unitários, incluindo, no mínimo:

- a) Custos de mão de obra, com observância aos pisos salariais, convenções coletivas e encargos obrigatórios;
- b) Custos de materiais, com especificação das unidades, quantidades e preços praticados;
- c) Custos de equipamentos, incluindo depreciação, manutenção e consumo;
- d) Encargos sociais e trabalhistas incidentes;
- e) Custos indiretos, tais como administração local e central, seguros, riscos e outros componentes do BDI.

**12.7.19.** Caso a proposta vencedora apresente valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre esse valor e o orçamento estimado, conforme § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras garantias eventualmente exigíveis.

**12.8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**12.8.1.** Em conformidade com o Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14133/2021;
- c. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**12.8.2.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a. empresas estabelecidas no território do Estado;
- b. empresas brasileiras;
- c. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**12.8.3.** Permanecendo empate, haverá realização de sorteio para definição da empresa vencedora.

**12.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**12.9.1.** A licitante deverá comprovar sua habilitação jurídica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, demonstrando sua capacidade legal para exercer direitos e assumir obrigações. A documentação exigida para essa etapa restringe-se à comprovação da existência jurídica da empresa e, quando aplicável, à autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

**12.9.2.** A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Registro empresarial adequado à sua forma jurídica, conforme o caso:
  - I. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
  - II. Sociedade Empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
  - III. Sociedade Simples: Inscrição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
  - IV. Empresa estrangeira: Decreto de autorização para funcionamento no país, quando aplicável.
- b. Documento de identificação do representante legal, acompanhado do respectivo instrumento de outorga de poderes, quando necessário.
- c. Certidão de baixa ou alteração do contrato social, caso haja modificações recentes na estrutura societária da empresa.

**12.9.3.** A apresentação da documentação deverá ocorrer em original, cópia autenticada ou por meio eletrônico, conforme disposto na legislação vigente.

**12.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**12.10.1.** Os documentos exigidos para comprovação da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

**12.10.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme aplicável;

**12.10.3.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, compatível com seu ramo de atividade e com o objeto contratual;

**12.10.4.** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

**12.10.5.** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital, correspondente ao domicílio ou sede do licitante;

**12.10.6.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**12.10.7.** Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**12.10.8.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou, na existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, por Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

**12.10.9.** Declaração de que o licitante não emprega menores de 16 de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e que empregados menores de 18 anos de idade não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre (em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988).

**12.10.10.** Os licitantes enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que fizerem jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, terão a oportunidade de regularizar eventuais pendências em sua documentação fiscal e trabalhista no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, após serem declarados vencedores do certame.

**12.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.11.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**12.11.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**12.11.3.** Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

**12.11.4.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**12.11.5.** A licitante deve comprovar através do balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis que os índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

**12.11.6.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação.

**12.11.7.** Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, superiores a 1,00 (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto e no longo prazo, bem como de solvência geral, para expressar o grau de garantia que a empresa dispõe de ativos totais para o pagamento do total de suas dívidas.

**12.11.8.** Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no inciso II do art. 69, da Lei nº 14.133/2021: “balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais”.

**12.11.9.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**12.11.10.** Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**12.11.11.** Caso o licitante seja uma cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 12.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

**12.12.1.** Os serviços deverão ser acompanhados por profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado, com experiência de execução em obras de arte corrente - OAC, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de certidão de acervo técnico (CAT), expedida pelo CREA.

**12.12.2.** O vínculo com o profissional pode ser comprovado por, pelo menos, uma das três formas a seguir:

- Ato constitutivo/contrato social e certidão do CREA devidamente atualizado, quando se tratar de dirigente sócio e/ou responsável técnico da empresa licitante;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;
- Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo possuir obrigatoriamente experiência equivalente ou superior e aprovada pela Diretoria de Manutenção Viária da GOINFRA.

## 12.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

**12.13.1.** A licitante deverá apresentar capacidade técnica operacional demonstrando a execução, a qualquer tempo, dos serviços compatíveis com o objeto da licitação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e anexar comprovação destes por intermédio de ATESTADOS emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa LICITANTE, devidamente registrados no CREA.

**12.13.2.** Para atestados emitidos a partir de 05 de abril de 2023 será exigida a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, de acordo com a Resolução 1.137, de 31/03/2021, do CONFEA.

**12.13.3.** Para os fins do inciso IX, do Art. 18 e do § 1º do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica indicado como parcela de maior relevância técnica (o qual deverá estar indicado e destacado nos referidos atestados): execução de serviços Obras de Artes Correntes, conforme serviços e quantidades mínimas no Quadro 4.

### Quadro 4 – Parcela de maior Relevância.

<b>CAPACIDADE TÉCNICA - OPERACIONAL - LOTE 4 GME</b>
--

ITEM	TIPOS DE BUEIRO	SERVIÇOS A SEREM PRESTADO	À SEREM COMPROVADOS
1	Execução de Obras de Arte Corrente (OAC), abrangendo a construção de Bueiro Simples Celular de Concreto (BSCC) - moldado in loco	37,60 M	18,80 M
2	Execução de Obras de Arte Corrente (OAC), abrangendo a construção Bueiro Duplo Celular de Concreto (BDCC) - moldado in loco	115,80 M	57,90 M
3	Execução de Obras de Arte Corrente (OAC), abrangendo a construção Bueiro Triplo Celular de Concreto (BTCC) - Moldado in loco	70,80 M	35,40 M

**12.13.4.** Será admitido o somatório de quantitativos de atestados para a comprovação da exigência mínima estabelecida no quadro 4.

**12.13.5.** A licitante deverá comprovar a qualificação técnica operacional correspondente a somatória da quantidade mínima da parcela de maior relevância exigida.

#### **12.14. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

**12.14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo esta vedação tecnicamente justificada pelas particularidades da contratação e pela necessidade de garantir o pleno cumprimento das obrigações contratuais com qualidade, responsabilidade e rastreabilidade.

**12.14.2.** A presente contratação refere-se à execução de obras de arte corrente (OAC) em travessias localizadas em vias vicinais, cuja natureza técnica demanda domínio pleno das metodologias construtivas, controle rigoroso da execução e responsabilidade direta da contratada pela qualidade final das intervenções. Por isso, é indispensável que a execução ocorra exclusivamente pela empresa contratada, com equipe própria, sem delegações a terceiros.

**12.14.3.** A vedação à subcontratação fundamenta-se nos seguintes pontos:

1. A complexidade técnica dos serviços a serem executados exige experiência prática e capacidade operacional diretamente atribuíveis à empresa contratada, conforme demonstrado no processo de habilitação. A subcontratação comprometeria a rastreabilidade dessa qualificação.
2. A execução direta dos serviços é condição essencial para assegurar o atendimento às especificações técnicas do projeto, evitar perdas de controle sobre prazos e métodos construtivos e garantir a uniformidade da obra, especialmente em regiões com características geográficas desafiadoras.
3. A inclusão de terceiros não previstos na contratação pode comprometer o controle sobre a cadeia de execução, dificultando a gestão e a responsabilização por eventuais falhas técnicas, estruturais ou de segurança.
4. O órgão atualmente conta com estrutura reduzida de fiscalização, o que inviabiliza a atuação efetiva em situações de fracionamento ou pulverização da execução contratual. A subcontratação, neste contexto, agravaria as dificuldades de monitoramento, acompanhamento e aferição de conformidade, comprometendo a efetividade da gestão contratual.

**12.14.4.** Conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação não autorizada constitui motivo para extinção do contrato, por configurar descumprimento de cláusula contratual. Tal infração poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

**12.14.5.** Assim, a vedação à subcontratação se impõe como medida indispensável para assegurar a qualidade da execução, a confiabilidade da contratada e a efetiva fiscalização dos serviços, em consonância com o interesse público e os princípios que regem a contratação pública.

#### **12.15. QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

**12.15.1.** A vedação encontra respaldo no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que permite restringir a participação de consórcios desde que haja **justificativa técnica devidamente fundamentada** no processo licitatório:

*“Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio [...]”*

**12.15.2.** A presente contratação visa à execução de obras de arte corrente (OAC) em vias vicinais, com exigência de resposta técnica célere, eficiente e operacionalmente integrada, o que torna a **formação de consórcios inadequada** diante das seguintes considerações:

1. **Complexidade operacional e necessidade de agilidade:** A natureza das intervenções demanda **mobilização imediata de recursos, equipamentos e equipes**, com sincronização precisa das frentes de serviço. A atuação consorciada pode gerar entraves operacionais devido à necessidade de coordenação entre diferentes empresas, o que **compromete prazos e a fluidez na execução das etapas do contrato**.
2. **Aumento de riscos administrativos e dificuldades na fiscalização:** A formação de consórcios pode dificultar a **fiscalização direta e objetiva**. A responsabilidade compartilhada entre consorciadas pode dificultar a identificação de responsabilidades e atrasar a tomada de decisões.
3. **Garantia de capacidade técnica plena:** Exige-se da licitante capacidade técnica operacional comprovada de forma integral, sendo fundamental que **uma única empresa detenha, de forma centralizada, os meios e a experiência técnica para execução do objeto**, sem depender da integração de capacidades parciais entre consorciadas.
4. **Eficiência contratual e previsibilidade:** Empresas atuando individualmente apresentam maior **autonomia decisória e agilidade na mobilização**, o que assegura maior previsibilidade na execução, controle gerencial mais eficaz e **redução dos riscos contratuais**.

**12.15.3.** Dessa forma, a vedação à participação de consórcios está tecnicamente justificada, com base nos princípios da **eficiência, economicidade, celeridade e segurança jurídica**, assegurando à Administração a **melhor execução do objeto** e o pleno atendimento do interesse público.

#### **12.16. AVALIAÇÃO DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

**12.16.1.** Para o correto dimensionamento e a elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar visita técnica no trecho do empreendimento. A visita técnica poderá ser realizada sem a necessidade de acompanhamento por parte de um servidor da GOINFRA.

**12.16.2.** O prazo para realização da visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**12.16.3.** Todas as empresas licitantes, inclusive aquelas que optarem por não realizar a visita técnica, deverão apresentar uma declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades legais. Essa declaração deverá afirmar que o responsável técnico tem pleno conhecimento das condições do local de execução e das peculiaridades dos trabalhos necessários para a elaboração da proposta, assumindo total responsabilidade pelas informações declaradas. Essa declaração será anexada à Documentação de Habilitação, em conformidade com o inciso IV do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

**12.16.4.** A não realização da visita técnica não poderá ser utilizada como justificativa para alegações posteriores de desconhecimento das condições do local, dúvidas ou omissões de detalhes relevantes para a elaboração da proposta e a execução dos serviços contratados. A licitante vencedora assumirá integralmente os ônus decorrentes da não realização da visita técnica e eventuais impactos causados por sua ausência.

### 13. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

**13.1.** Anexo do TR - Caderno de projetos - [[194298](#), [194300](#), [194305](#), [194308](#), [194314](#) e [194319](#)];

**13.2.** Anexo do TR - Projetos Tipo dos Bueiros - [[194273](#)];

**13.3.** Anexo do TR - Planilhas de Levantamentos/Quantitativos - [[194320](#), [194322](#), [194325](#), [194326](#), [194330](#) e [194332](#)];

**13.4.** Anexo do TR - ART de Projetos - [[194493](#)];

**13.5.** Anexo do TR - Evidência de Orçamento Estimado- [[213966](#), [223390](#) e [213968](#)]

**13.6.** Anexo do TR - ART de Orçamento Estimado- [[222900](#)];

**13.7.** Anexo do TR - Convênios - [[197808](#)];

**13.8.** Anexo do TR - Plano de Trabalho - [[197811](#)];

**13.9.** Anexo do TR -Art Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - [[222822](#)];

**13.10.** Anexo do TR - Cronograma - [[214633](#)];

**13.11.** Anexo do TR - Licenciamento Ambiental - [[197417](#)];

### 14. ASSINATURA

**14.1.** O presente Termo de Referência foi elaborado em obediências às normas pertinentes e revisado pelas áreas competentes, com isso, aprovo o Termo de Referência.

**VICTOR SANTOS SILVA**

Gerente de Melhoramentos Rodoviários

**FÁBIO LOUZADA BATISTA**

Diretor (Diretoria Manutenção)

GOIANIA, aos 08 dias do mês de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LOUZADA BATISTA**, Diretor, em 08/08/2025, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA**, Gerente, em 08/08/2025, às 17:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=I](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=I) informando o código verificador **78055364** e o código CRC **29335DE0**.



Referência: Processo nº 202500005017664



SEI 78055364